EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

RETIFICAÇÃO 04

Em razão da adesão ao presente procedimento por parte do município de Santa Cruz do Escalvado, o edital passa a vigorar com as seguintes alterações realizadas:

1) Anexo I: CEE 10

CEE 10:
Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados participantes da Central de Compras:
Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Cataguases, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Silvério, Guaraciaba, Mariana, Oratórios, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Viçosa e Visconde do Rio Branco.

2) Termo de Referência:

2.1) Alterações referentes à estimativa de despesa decorrente de ingresso/adesões ao credenciamento de novos municípios:

I) Alteração do item 3.3:

3.3. Conforme verificado nos relatórios extraídos dos Planos Plurianuais (PPA) referentes ao exercício de 2025, último disponível para consulta, as despesas realizadas pelos municípios consorciados que integram o Programa Central de Compras evidenciam um volume expressivo de recursos destinados a ações relacionadas ao transporte municipal, manutenção de frotas e serviços correlatos. Considerando que a Central de Compras é composta por 28 municípios ativos, o valor estimado da presente contratação foi apurado com base na consolidação dos montantes previstos por esses entes, refletindo, assim, a dimensão real da demanda regional e a capacidade potencial de utilização da solução a ser credenciada.

II) Alteração dos itens 3.16, 3.17 e inclusão do município de Santa Cruz do Escalvado ao Anexo I:

3.16. A tabela consolidada abaixo apresenta exclusivamente os valores estimados dos municípios da Central de Compras, apurados com base nas metas financeiras previstas nos respectivos Planos Plurianuais (PPA) referentes ao exercício de 2025. Os extratos utilizados para composição da estimativa encontram-se devidamente organizados e anexados ao presente Termo de Referência, possibilitando a rastreabilidade e conferência dos dados considerados na formação do valor estimado da contratação:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 1 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Item	Nome do Município	Valor Previsto PPA 2025
1	Acaiaca	R$ 507.034,58
2	Alvinópolis	R$ 8.033.500,00
3	Amparo do Serra	R$ 814.172,00
4	Barra Longa	R$ 667.647,00
5	Cajuri	R$ 679.899,00
6	Canaã	R$ 1.151.489,00
7	Cataguases	R$ 7.080.370,34
8	Diogo de Vasconcelos	R$ 786.896,00
9	Dionísio	R$ 7.309.387,12
10	Dom Silvério	R$ 1.762.120,00
11	Guaraciaba	R$ 1.477.500,00
12	Mariana	R$ 17.130.734,50
13	Oratórios	R$ 565.611,00
14	Pedra do Anta	R$ 1.416.500,00
15	Piedade de Ponte Nova	R$ 769.000,00
16	Piranga	R$ 6.470.953,00
17	Ponte Nova	R$ 6.085.740,00
18	Raul Soares	R$ 4.773.900,00
19	Rio Casca	R$ 4.233.730,00
20	Rio Doce	R$ 1.773.884,00
21	Santa Cruz do Escalvado	R$ 2.076.682,00
22	São Gonçalo do Rio Abaixo	R$ 13.966.000,00
23	São Pedro dos Ferros	R$ 1.808.000,00
24	Sem-Peixe	R$ 637.000,00
25	Sericita	R$ 2.703.494,00
26	Teixeiras	R$ 1.258.118,00
27	Viçosa	R$ 11.537.842,00
28	Visconde do Rio Branco	R$ 9.947.052,48
	VALOR TOTAL DOS MUNICÍPIOS:	**R$ 117.424.256,02**

3.17. O valor total estimado para a presente contratação, considerando as demandas do CIMVALPI e dos 27 municípios participantes e ativos no Programa Central de Compras, perfaz o montante de **R$ 117.484.421,93** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

O presente termo de retificação foi expedido na data da assinatura eletrônica sendo aplicável ao edital de credenciamento nº 001/2026 no dia seguinte à data de sua

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 2 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

publicação no Diário Oficial do CIMVALPI, aplicando-se aos novos pedidos de credenciamento.

Os prestadores de serviços já credenciados deverão ser formalmente comunicados para manifestarem conhecimento e anuência aos termos da presente retificação, facultado aos credenciados a opção de anuir a todos os seus termos ou solicitar o descredenciamento.

Ponte Nova, 24 de setembro de 2026

Nara Luiza Teixeira Macedo

Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 3 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CONSOLIDAÇÃO DO EDITAL
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO
CONSÓRCIO CIMVALPI

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de credenciamento de fornecimento de materiais e prestação de serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do Anexo I CEE 01 (cláusula de condição específica do edital CEE 01), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo III deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.2. Data autuação processo administrativo: Anexo I – CEE 02
1.2.3. Tipo de procedimento: Procedimento Auxiliar de Credenciamento
1.2.4. Número do tipo de procedimento: Anexo I – CEE 02

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1° do art. 25 da Lei n° 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CIMVALPI.
1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECIFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6° da Lei n° 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei n° 14.133/2021
1.5.2. Lei n° 11.107/2005
1.5.3. Decreto n° 6.007/2007
1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público
1.5.5. Normas regulamentadoras da lei n° 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/instrucoes-normativas/
1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III
1.5.7. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Pleno, consulta 1.120.202, 07/06/223

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:
1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 4 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

1.6.1.2. Os princípios insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;
1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico **https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/**

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme Anexo I CEE 03

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.9. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/

1.10. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.10.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04.

1.10.2. O procedimento de credenciamento se encontra vinculado à manutenção da execução do seu objeto, ou seja, permanecerá aberto pelo período correspondente ao período de execução do objeto.

1.10.3. Serão realizadas sessões públicas em datas e horários a serem previamente definidos e divulgados pelo CIMVALPI, correspondentes aos requerimentos apresentados em intervalos de tempo indicados no Anexo I CEE 05.

1.10.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em sentido contrário.

1.10.5. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I – CEE 06.

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 5 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7° da Lei n° 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput,* inciso III da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput,* inciso IV da Lei n° 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja de impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei n° 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei n° 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.° 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.° 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.8. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei n° 14.133/2021.

2.2.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.3. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME´S E EPP´S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME´s e EPP´s ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 6 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

2.3.1.1. No Anexo I CEE 07 em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;
2.3.1.2. No Anexo I CEE 08 em relação a participação ampla ou restrita de ME´s e EPP´s desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.
2.3.1.3. No Anexo I CEE 09 quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:
2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput,* inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador do credenciamento é o CIMVALPI sendo que nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no Anexo I CEE 10

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento será realizado em sistema eletrônico, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do credenciamento regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no Anexo I CEE 04
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIMVALPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de credenciamento na forma eletrônica.
4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento do requerimento de credenciamento e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 7 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.6. O encaminhamento do requerimento de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no Anexo I CEE 04 e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar requerimento de credenciamento exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I CEE 04.

5.2. O licitante deverá apresentar o requerimento de credenciamento mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, mediante indicação dos bens ou grupo de bens que pretende credenciar, observadas as especificações dos procedimentos constantes do Anexo III deste edital.

5.2.1. Todas as especificações do objeto contidas no Anexo III, referentes à execução do objeto, vinculam à Contratada.

5.3. No momento do envio do requerimento eletrônico de credenciamento, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que o requerimento de credenciamento apresentado para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 8 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CIMVALPI.

✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

✓ Autorizo o tratamento de dados constantes do requerimento de credenciamento e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput,* inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6. As declarações mencionadas no item 5.3 são condicionantes para a participação do certame.

5.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.8. Serão desclassificados os licitantes em que os requerimentos de credenciamento não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades não impedindo, contudo, sanadas as irregularidades que deram

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 9 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

causa à desclassificação, que o interessado renove o pedido de requerimento em sessão posterior.

5.9. O preço a ser pago pelos bens a serem fornecidos será aquele estabelecido em tabela do CIMVALPI e que esteja vigente na data em que o serviço for realizado.

5.10. Não será admitida a subcontratação, salvo se previsto no Anexo I – CEE 12 e, ainda, na hipótese do Anexo I CEE 09.

5.11. Nos preços constantes do credenciamento, conforme indicado no Anexo III Termo de Referência, já estão consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a sua execução.

5.13. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.13.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.13.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14. Os requerimentos de credenciamento ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.14.1. Caberá ao licitante interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.14.2. A apresentação do requerimento de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.14.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 10 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Anexo I CEE 04 e CEE 05.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir o requerimento de credenciamento ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

6.5. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Consórcio.

6.6. No caso de desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.7. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o aceite definitivo do requerimento de credenciamento, no prazo mínimo de **02 (duas)** horas definido pelo agente de contratação, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema eletrônico os documentos de habilitação abaixo discriminados.

7.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 11 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

7.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

7.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do Anexo I CEE 14, se indicado.

7.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.7. Demais documentos constantes do Anexo I CEE 15.

7.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo agente de contratação, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

7.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no Anexo I – CEE 16.

7.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

7.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

7.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao agente de contratação verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação.

7.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o agente de contratação procederá ao que segue:

7.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o agente de contratação poderá abrir diligência para que o interessado complemente a documentação e, não atendida a convocação para complementação, será considerado o licitante inabilitado;

8. DA DECISÃO DE HABILITAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

8.1. Após analisada a documentação no prazo estabelecido neste Edital de Credenciamento, será lavrada Ata Circunstanciada apontando o julgamento da análise da documentação de habilitação cujo extrato resumido será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 12 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.2. Decorrido o prazo legal de 3 (três) dias úteis para interposição de eventuais recursos, o agente de contratação encaminhará a decisão para autoridade superior competente para a respectiva Ratificação cujo extrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CIMVALPI e também no PNCP.
8.3. Após convocado, e no prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período a critério exclusivo do CIMVALPI, deverá a empresa Credenciada comparecer à Sede do CIMVALPI para a assinatura do Termo de Credenciamento, importando, o seu não comparecimento, em decadência do direito de formalização do referido Termo.
8.4. Será permitida a adoção de assinatura digital eletrônica para a assinatura do Termo de Credenciamento.
8.5. O agente de contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CIMVALPI, para orientar sua decisão.
8.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

9.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

9.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao agente de contratação em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no Anexo I – CEE 17.
9.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
9.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação nos endereços indicados no Anexo I – CEE 18.
9.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao agente de contratação, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
9.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração do requerimento de credenciamento.
9.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos neste item.
9.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
9.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 13 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.2. RECURSOS

9.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento dos pedidos de credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

9.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do requerimento de credenciamento ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

9.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.2.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

9.2.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.2.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.2.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.2.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no Anexo I – CEE 19.

10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

10.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 14 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

11. ATA DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO

11.1. As pessoas jurídicas habilitadas serão convocadas para no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinaturas do respectivo termo de credenciamento, conforme minuta anexa.

11.1.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CIMVALPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

11.1.2. A assinatura do termo de credenciamento será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

11.2. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de acordo com o estabelecido no Anexo I – CEE 20.

11.3. Eventual contratação, nos termos do art. 74, *caput,* inciso IV da Lei nº 14.133/2021, será objeto de contratação direta por inexigibilidade de licitação, dispensada a formalização de contrato e sua substituição por nota de empenho nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021;

11.4. A nota de empenho, na hipótese de sua expedição, observará a estimativa de procedimentos a serem realizados em favor da população dos Municípios consorciados, observada, em qualquer caso, em relação as obrigações entre as partes e demais cláusulas e condições de execução o disposto no termo de credenciamento a ser firmado;

11.5. O CIMVALPI providenciará a publicação resumida do instrumento de credenciamento na imprensa oficial.

11.6. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo, a qualquer momento, mediante aviso prévio de trinta dias o credenciado ou o Consórcio denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse próprio, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

11.7. Em caso de descredenciamento, os procedimentos em curso deverão ser concluídos pela credenciada;

11.8. O descredenciamento não eximirá a credenciada das garantias assumidas em relação ao objeto fornecido ou outras responsabilidades que lhe possam ser imputadas em razão da execução do objeto fornecido;

11.9. No caso de encontrar-se em processo de apuração de irregularidades na prestação do objeto, a credenciada não poderá solicitar o descredenciamento.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo III – Termo de Referência ou no termo de Credenciamento ou no termo de contrato a ser firmado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 15 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CIMVALPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica previsto no Termo de Referência.
13.2. Critérios de recebimento/medição e pagamento: conforme Termo de Referência.

14. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os valores dos itens/bens a serem eventualmente fornecidos observarão o valor vigente da tabela do CIMVALPI na data da expedição da ordem de fornecimento.
14.2. Eventual reajustamento decorrente de correção monetária, caso seja realizado, adotará o índice indicado no Anexo I – CEE 22 acumulado no período indicado no item anterior.
14.3. O reequilíbrio econômico-financeiro do termo de credenciamento e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 15.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CIMVALPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.
15.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.
15.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.
15.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.
15.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.
15.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:
15.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.
15.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.
15.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CIMVALPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 16 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

16. GARANTIAS

16.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei n°14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CIMVALPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

16.2. A critério do CIMVALPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no Anexo I – CEE 23.

16.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

16.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

16.3.2. Seguro-garantia;

16.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

16.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

16.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos de bens e insumos;

16.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;

16.5. Poderá ser exigida a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.

16.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.

16.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei n° 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

17.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

17.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CIMVALPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

17.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.2.4. Não manter o requerimento de credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 17 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

17.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

17.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013[1];

17.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

17.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7° do art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

17.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

[1] Lei n° 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º , que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 18 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

17.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
17.1.4.1.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de seu requerimento de credenciamento;
17.1.4.1.1.2.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou termo de credenciamento, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
17.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:
17.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
17.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.
17.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
17.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.
17.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.
17.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
17.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
17.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
17.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CIMVALPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
17.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
17.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CIMVALPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:
17.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;
17.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
17.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CIMVALPI.
17.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CIMVALPI indicado no item 1.5.5

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 19 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

18. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

18.1. O objeto do presente procedimento integra um conjunto de ações no âmbito da gestão compartilhada de serviços públicos da Central de Credenciamentos do CIMVALPI, inserida na Central de Compras prevista no art. 181 da Lei nº 14.133/2021.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CIMVALPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus requerimentos de credenciamento e o CIMVALPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CIMVALPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao agente de contratação ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Anexo I – CEE 19.

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar

20.2.1. Anexo III – Termo de Referência

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 20 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

20.2.2. Anexo IV – Matriz de Riscos
20.3. Anexo V – Minuta de Termo de Credenciamento

Ponte Nova, 24 de setembro de 2026.

Nara Luiza Teixeira Macedo
Agente de Contratação

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 21 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

ANEXO I
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção veicular, mediante fornecimento de peças, insumos e acessórios e prestação de serviços mecânicos, conforme demanda do CIMVALPI e dos municípios consorciados, incluindo veículos de passeio, utilitários leves, caminhões, ônibus, ambulâncias, patrulha mecanizada e patrulha agrícola de veículos e máquinas dos municípios consorciados ao CIMVALPI, e da frota em uso pelo Consórcio.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 07.0084.2026.07 Data autuação processo administrativo: 04/05/2026 Número do tipo de procedimento: Inexigibilidade 005/2026 – Procedimento Auxiliar de Credenciamento 001/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações: https://licitar.digital Impugnações e recursos: https://licitar.digital
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma para o credenciamento: https://licitar.digital 1.1. Para fins de participação no presente processo de credenciamento, os interessados deverão se credenciar na plataforma Licitar Digital, disponível por meio do endereço eletrônico: https://licitar.digital/fornecedor/. 1.2. O credenciamento na plataforma Licitar Digital consiste no registro do fornecedor, mediante o preenchimento de dados cadastrais, incluindo

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 22 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		número de telefone com aplicativo Whatsapp, envio da documentação exigida e aceite aos termos de uso do sistema. Este procedimento deve ser realizado observando-se os critérios estabelecidos pela plataforma, mediante as seguintes etapas básicas: • Localizar e acessar o processo de interesse; • Preencher as declarações exigidas; • Anexar os documentos obrigatórios solicitados; • Finalizar e enviar a solicitação, possibilitando a análise e habilitação pelo CIMVALPI. 1.2.1. Para apoio ao fornecedor, encontra-se disponível o manual de instruções no seguinte endereço eletrônico: https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-proposta-para-um-marketplace;
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 26/05/2026 Horário: 09:00 Novas sessões públicas poderão ocorrer em razão de eventuais novos pedidos de credenciamento. Nesta hipótese ocorrerá a divulgação das sessões através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível para consulta [https://diariooficial.cimvalpi.mg.gov.br/]
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação empresas na forma de Consórcio dada a especificidade do objeto do credenciamento e a sua incompatibilidade com a formação de consórcios.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 23 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Não se aplica.
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Não se aplica a participação restrita a ME´s e/ou EPP´s em razão do valor total estimado do credenciamento e das disposições do art. 4° da Lei n° 14.133/2021
CEE 09	Subcontratação de ME´s e EPP´s – art. 48, II da LC 123/06	Não se aplica a obrigação de subcontratação de ME´s e EPP´s
CEE 10	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei n° 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados participantes da Central de Compras: Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Cataguases, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Dom Silvério, Guaraciaba, Mariana, Oratórios, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Pedro dos Ferros, Sem-Peixe, Sericita, Teixeiras, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
CEE 11	Requerimento de credenciamento e procedimento para prestação dos serviços mecânicos e fornecimento de peças	1) O requerimento de credenciamento observará o formulário na plataforma eletrônica. 2) procedimento prestação serviços mecânicos e fornecimento de peças: I – Solicitação do serviço pelo órgão demandante;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 24 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		II – Disponibilização da demanda na plataforma eletrônica, para apresentação de propostas pelos credenciados; III – Encaminhamento da demanda ao credenciado, conforme critérios do Termo de Referência; IV – Elaboração de orçamento pelos credenciados, por meio do sistema informatizado Traz Valor; V – Análise técnica e aprovação do orçamento pelo gestor da frota do órgão público demandante (Prefeitura ou CIMVALPI, se este for o demandante); VI – Execução dos serviços e/ou fornecimento das peças; VII – Registro da execução no sistema; VIII – Recebimento, ateste e liquidação pelo Município/órgão demandante; IX – Liberação para pagamento, a cargo do órgão (Município ou CIMVALPI) demandante.
CEE 12	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação dada a natureza do credenciamento e do objeto do procedimento auxiliar.
CEE 13	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Araponga, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Carangola, Cataguases, Coimbra, Congonhas, Desterro de Entre Rios, Diogo de Vasconcelos, Dionísio, Divinésia, Dom Silvério, Ervália, Guaraciaba, Itabirito, Jequeri, Manhuaçu, Mariana, Matipó, Nova Lima, Oratórios, Ouro Preto, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piranga, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Grama, São

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 25 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		Geraldo, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Teixeiras, Tocantins, Ubá, Urucânia, Viçosa e Visconde do Rio Branco.
CEE 14	Qualificação Técnica	Não será exigida qualificação técnica;
CEE 15	Qualificação econômico-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos: certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual da sede do foro da licitante.
CEE 16	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso – Ponte Nova – MG CEP: 35.430-186 ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE
CEE 17	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos serão exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma https://licitar.digital
CEE 18	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, através da plataforma https://licitar.digital

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 26 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

		A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei n° 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Rua Jaime Pereira, 127, Bairro Progresso, Ponte Nova – MG CEP:35.430-186, de 08:00hs às 17:00hs de segunda à sexta-feira.
CEE 19	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/URL: https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/
CEE 20	Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento	A vigência do termo de credenciamento será de doze meses. Poderá ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
CEE 21	Início vigência do termo de credenciamento	O termo de credenciamento vigorará a partir da data de sua publicação.
CEE 22	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC
CEE 23	Garantia	Não será exigida garantia

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Pág.: 27 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O presente parecer tem por finalidade proceder à análise das hipóteses jurídicas aplicáveis, bem como da respectiva viabilidade legal e administrativa, concernente à contratação de soluções voltadas à gestão e manutenção da frota pertencente aos municípios integrantes do consórcio e do próprio consórcio CIMVALPI.

1. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

1.1. Autoridade responsável pela formalização da demanda: Diretoria Técnica
1.2. Administrativa;
1.3. Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Júlio Henrique do Carmo Freitas;
1.4. Agente Público que acompanhará a elaboração do ETP no setor de licitações – fase preparatória: Laí Neida Macedo;
1.5. Oficial de Assessoramento Jurídico responsável pela revisão do ETP: Raquel Lizardo Real Pereira.

2. OBJETO DO PRESENTE ESTUDO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento voltado à análise de hipóteses para eventual contratação de solução voltada ao gerenciamento da frota sob responsabilidade do CIMVALPI e a frota de veículos dos municípios consorciados. O objetivo do presente é demonstrar o interesse público subjacente à demanda, bem como analisar tecnicamente e economicamente a viabilidade da contratação de serviços voltados à gestão eficiente da frota pública dos entes consorciados ao CIMVALPI, e do próprio consórcio.

2.2. Para tanto, este instrumento organiza e estrutura os elementos essenciais exigidos pela legislação vigente, em especial a Lei Federal nº14.133/2021, entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG e Tribunal de Contas da União – TCU.

2.3. A proposta é oferecer uma visão abrangente sobre as possibilidades de atendimento à demanda pública, a partir da identificação da necessidade e da análise comparativa das soluções disponíveis, indicando aquela que mais se adequa ao interesse público. O estudo também contribui para a futura elaboração do Termo de Referência, apresentando diretrizes e elementos técnicos que deverão ser considerados na formulação do instrumento convocatório.

2.4. Dessa forma, este documento busca avaliar a viabilidade de contratação de solução eficiente para a manutenção veicular e, nesse sentido, imperioso analisar as soluções existentes atualmente no mercado.

2.5. Com a elaboração do presente, o consórcio cumpre, portanto, a função de base para o desenvolvimento da contratação pública, na forma do inciso XX do art.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 28 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6º da Lei 14.133/2021, permitindo a devida instrução do processo administrativo e contribuindo para decisões fundamentadas e transparentes por parte da Administração Pública.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A gestão da frota sob responsabilidade do CIMVALPI e da frota dos entes consorciados ao CIMVALPI representa um desafio crescente, especialmente diante da diversidade de veículos que as compõem, abrangendo desde automóveis de passeio e utilitários leves, até caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores utilizados em diferentes áreas da administração pública. Essa heterogeneidade, somada ao elevado número de unidades e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, impõe à Administração a adoção de instrumentos capazes de assegurar planejamento, controle e eficiência na manutenção desses bens.

3.2. No cenário atual, observa-se que as contratações voltadas à manutenção veicular tendem a ser fragmentadas, muitas vezes baseadas apenas no menor preço imediato, sem que haja um sistema estruturado de acompanhamento e análise global dos custos e da qualidade dos serviços prestados. Tal realidade resulta em vulnerabilidades, como riscos de sobrepreço, dificuldade de padronização de peças e serviços, inconsistências na execução contratual e, em alguns casos, até paralisação de veículos essenciais à prestação de serviços públicos. Além disso, a ausência de metodologia uniforme para pesquisa e controle de preços limita a possibilidade de uma rede de cadastro efetivo de prestadores, reduzindo a competitividade e a transparência dos processos.

3.3. Ademais, a realidade vivenciada pelos municípios consorciados ao CIMVALPI evidencia dificuldades recorrentes na gestão da manutenção de suas frotas, tais como ausência de padronização e realidade de preços, variação significativa na qualidade de serviços e peças, baixa previsibilidade orçamentária e dependência de soluções emergenciais. Tais fragilidades comprometem a continuidade de serviços públicos essenciais, aumentam o risco de gastos acima do mercado e reduzem a eficiência da administração.

3.4. **Nesse contexto, a necessidade da contratação que ora se apresenta consiste em viabilizar uma solução tecnológica e metodológica que permita não apenas o gerenciamento, mas sobretudo a melhoria da gestão das frotas consorciadas, garantindo dados confiáveis, padronização das práticas e suporte técnico para as decisões administrativas. Busca-se, assim, consolidar um modelo que alinhe economicidade, eficiência e governança, assegurando maior controle dos gastos, prevenção de falhas operacionais e otimização da utilização da frota pública.**

3.5. Portanto, a contratação pretendida não se limita à simples contratação de serviços de manutenção e fornecimento de peças, mas visa a implementação de uma política pública de gestão da frota mais eficiente e duradoura para os entes consorciados e CIMVALPI.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 29 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO O ETP

4.1. Lei 14133/2021;

4.2. Instruções Normativas/CIMVALPI, especialmente as IN´s de nº02/2022; 07/2022; 08/2022; 010/2022 e 012/2023;

4.3. Consultas TCE/MG nº 1120202/2023, nº 1157390/2024, nº 1121074, nº 1102289 e nº 1104833;

4.4. Acórdãos TCU: 2731/2009, 533/2022, 1077/2019, 2354/2017, 120/2018, e 1781/2018.

5. DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da solução em tela, com vistas ao atendimento das demandas operacionais do CIMVALPI e dos municípios consorciados, ainda não se encontra originalmente prevista no Plano de Contratações Anual para o presente exercício, devido ao fato do mesmo estar em fase de elaboração. Todavia, considerando a relevância da medida para o exercício financeiro em curso, será promovida a devida incorporação deste objeto no referido plano, com a inclusão da presente demanda, em conformidade com os procedimentos legais e administrativos aplicáveis.

5.2. Tal ajuste visa assegurar a compatibilidade entre as necessidades operacionais do consórcio e o planejamento orçamentário vigente, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a administração pública.

5.3. De acordo com o Art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021, é fundamental que todas as contratações promovidas pela Administração Pública sejam previamente planejadas e que haja demonstração de sua previsão no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração. Neste sentido, a presente contratação evidencia um planejamento antecipado e uma consciente gestão de recursos que visa à eficiente execução das políticas públicas municipais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Como dito quando da definição da necessidade, a realidade vivenciada pelos municípios consorciados ao CIMVALPI evidencia dificuldades recorrentes na gestão da manutenção de suas frotas fragilidades que comprometem a continuidade de serviços públicos essenciais, aumentam o risco de gastos acima do mercado e reduzem a eficiência da administração.

6.2. A adequada gestão da frota pública dos entes consorciados ao CIMVALPI demandará a observância de requisitos técnicos, administrativos e operacionais que

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 30 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

assegurem a eficiência, a economicidade e a transparência do processo de contratação. Considerando a diversidade das frotas municipais, que abrangem veículos de passeio, utilitários leves, caminhões, ônibus, tratores e maquinários pesados, os requisitos devem ser delineados de modo a atender às diferentes especificidades e assegurar a padronização dos critérios de controle.

6.3. Nesse sentido, destacam-se como requisitos essenciais:

6.3.1. Chamamento público contínuo, assegurando cadastramento e contratação permanente de interessados (prestadores/oficinas) que atendam aos requisitos estabelecidos em edital;

6.3.2. Critérios objetivos e padronizados de habilitação, incluindo comprovação de regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de capacidade técnica mínima para execução dos serviços;

6.3.3. Definição clara das condições contratuais, padronizando prazos de execução, garantias, formas de pagamento e critérios de responsabilização;

6.3.4. Registro e atualização periódica dos valores praticados pelo mercado, para que os preços reflitam a realidade vigente à época da contratação, inclusive com previsão de possibilidade de se obter descontos sobre tabelas de referência ou preços médios;

6.3.5. No que se refere aos serviços mecânicos, uso de tabelas "temporárias" condizentes com a realidade, evitando o superfaturamento decorrente de cobrança de tempo de serviço superior ao realmente executado;

6.3.6. Mecanismos de fiscalização e auditoria, com exigência de relatórios individualizados por veículo, serviço e peça utilizada, permitindo rastreabilidade e controle efetivo;

6.3.7. Busca de maior número de empresas do ramo, com abrangência em toda região do CIMVALPI, garantindo pluralidade de prestadores para assegurar a eficiente e ágil manutenção das frotas.

6.4. A observância desses requisitos permitirá consolidar uma rede ampla e transparente de fornecedores e prestadores, assegurando maior competitividade, busca do menor preço, inclusive frente à fluidez do mercado, previsibilidade de gastos e eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

7.1. A presente contratação tem por finalidade a adoção de solução que permita a gestão da frota dos municípios consorciados e do CIMVALPI, com vistas a melhor

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 31 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

proposta, consolidação de preços para serviços de manutenção veicular e fornecimento de peças e dinamismo do processo.

7.2. No que se refere à estimativa de quantidade, não se trata de fornecimento de itens individualizados, mas sim da disponibilização de solução integral que abarque a necessidade da gestão da frota dos diferentes municípios que integram o consórcio, haja vista a diversa gama de categorias de veículos que a integram (veículos leves, pesados, utilitários, ambulâncias, transporte escolar e máquinas agrícolas).

7.3. Nesse momento a mensuração se dá em função da melhor solução para contratação do serviço em sua totalidade, e não por unidade de bem ou insumo.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A presente demanda visa atender à necessidade da Administração Pública para implementar um modelo de política pública de gestão de frotas que atenda as necessidades dos municípios consorciados e do próprio CIMVALPI e que considere, dentre outras questões, a quantidade e realidade de veículos, a lógica e fluidez do mercado regional quanto à peças e serviços ligados à manutenção veicular, a situação financeira da Administração Pública, a orçamentação dos preços de peças e serviços conforme parâmetros legais e as possibilidades legais dispostas à administração.

8.2. Assim, o presente estudo visa identificar alternativas viáveis que permitam alinhar os processos de compras públicas realizados no âmbito do CIMVALPI aos municípios consorciados, às hipóteses de contratação oferecidas pelo mercado e até mesmo levar em conta as tendências de contratações promovidas por outros órgãos da Administração Pública, visando inovações baseadas no princípio da eficiência e economicidade.

8.3. A necessidade envolve o fortalecimento da eficiência do uso dos recursos públicos do CIMVALPI e dos entes consorciados, contribuindo para uma gestão mais estratégica, moderna e orientada a resultados, em benefício dos municípios integrantes do Consórcio.

8.4. A frota dos municípios consorciados ao CIMVALPI caracteriza-se por sua elevada heterogeneidade, composta por veículos de passeio, utilitários leves, caminhões, ônibus, ambulâncias, patrulha mecanizada e patrulha agrícola, consoante vem sendo informado pelos representantes dos municípios consorciados e se confirma em pesquisa ao Portal "Fiscalizando com o TCE". Essa diversidade implica demandas de manutenção bastante distintas, que vão desde revisões simples e substituição de peças de desgaste comum até reparos complexos em veículos pesados e máquinas de grande porte.

8.5. Considerando esse cenário e o objetivo do consórcio em apresentar inovação e soluções integradas aos entes consorciados, através da central de compras,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 32 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

instituída pela Resolução N°10/2022, verifica-se a necessidade de uma solução unificada que permita não apenas uma ampliação de prestadores de serviços do segmento aptos, porquanto uma das principais críticas dos gestores municipais recai não somente sobre a deficiência na prestação de serviços, mas também na falta de utilização de parâmetros técnicos padronizados, que assegure maior previsibilidade orçamentária, parâmetro de valores de mercado confiáveis, eficiência operacional e continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.6. Isso em vista e, considerando os diversos entraves dos municípios de realizar a gestão e, inserida nesse contexto, a manutenção da frota veicular de forma totalmente interna, para a presente demanda se consideram hipóteses que possibilitem ao CIMVALPI acessar prestadores, fornecedores e produtos que abarquem a demanda de manutenção e propicie a continuidade das atividades da frota sem intercorrências aos entes consorciados.

8.7. Assim, para a escolha da solução mais adequada à gestão de frota, tal qual a manutenção veicular, incluindo manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios para os municípios consorciados, são avaliadas no presente instrumento distintas alternativas que se enquadram nas possibilidades legais e operacionais previstas na Lei n°14.133/2021. As hipóteses aqui consideradas se justificam não apenas pela viabilidade jurídica, mas também por refletirem soluções já debatidas e legitimadas pela Lei 14133/2021, por entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), especialmente nas Consultas, de cunho normativo[2], de n° 1066820/2020, 1119728/2022, 1120202/2023, 1121074/2023, 1157390/2024.

8.8. **Da contratação por menor preço ou maior desconto – serviços e "tabelas oficiais da rede concessionária"**

8.8.1. O pregão, modalidade de licitação definida no art. 6º, XLI da Lei n°14.133/2021, como "modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto", por muito tempo foi o modelo de contratação mais empregado para a solução de tal demanda, muito em razão da vigência, até pouco tempo, da revogada Lei n° 8.666/93 e, posteriormente, também respaldados pela Lei n° 10.520/2002.

8.8.2. No âmbito da gestão, que engloba a categoria manutenção veicular, essa modalidade usava do critério de julgamento pelo menor preço obtido através do maior desconto, aplicado sobre a tabela de montadoras, sobre tabela de fabricantes.

[2] Por força da Lei Complementar Estadual Nº 102 de 2008, no âmbito do Estado de Minas Gerais, as Consultas realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG possuem força normativa.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 33 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.8.3. Essa hipótese de utilização dos catálogos de peças possui problema envolvendo o próprio controle dos preços já que a maioria dos fabricantes de veículos não fornece, para venda ao mercado privado, cópias impressas ou eletrônicas de seus catálogos e, principalmente, tabelas, que acabam ficando restritos à rede de concessionárias autorizadas pelos respectivos fabricantes. E neste caso, como o critério de preço da licitação é a aplicação de um desconto sobre tal tabela, ventilou-se diversas notícias e informações de problema de controle quanto aos preços efetivamente praticados pelo fabricante, sendo muito comum a existência de "tabelas paralelas", ditas oficiais, mas que na verdade sugeriu-se ou apontou-se, seriam "manufaturadas" por fornecedores (não participantes das redes credenciadas das fabricantes).

8.8.4. Isto sem contar as informações de que, no caso de máquinas pesadas, não é possível afirmar a existência de tabelas de preços de peças nem mesmo entre todos os fabricantes dos referidos equipamentos, tudo conforme levantamentos realizados junto aos municípios.

8.8.5. Além disso, nunca é demais lembrar que essa solução, ao menos em tese, envolveria peças genuínas, em razão do fato de que os catálogos de peças e principalmente as tabelas de preços dos fabricantes, seriam fornecidos somente na rede credenciada, conforme dito acima.

8.8.6. E também geraria, muitas das vezes, um custo maior, o que se busca evitar, visto que nem sempre a solução "média" ou razoável praticada no mercado envolve o uso de peças genuínas.

8.8.7. Nesse sentido, o mais adequado é a busca de peças utilizadas em mercado, mas não exatamente aquelas que ostentam a logomarca da fabricante, hipótese das peças genuínas.

8.8.8. Por outro lado, as chamadas peças de primeira linha (por alguns tratadas por 'originais'), são produzidas por fabricantes independentes (e, muitas das vezes, aqueles que fornecem às fabricantes), mas que atendem a padrões técnicos compatíveis com os exigidos pelas montadoras.

8.8.9. Essas peças são amplamente disponíveis no mercado e, muitas vezes, fabricadas pelos mesmos fornecedores das peças genuínas, mas comercializadas sob marca própria, o que na prática, possuem potencial de apresentação de preços mais baixos do que as peças genuínas.

8.8.10. A legislação e a jurisprudência administrativa, como reiteradamente apontado por Tribunais de Contas, reconhecem a possibilidade de sua utilização pelo poder público, desde que se comprove tecnicamente a equivalência de desempenho, durabilidade e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 34 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

segurança em relação às peças originais. Essa prática, além de ampliar a competitividade entre fornecedores, pode representar significativa redução de custos para a Administração, sem prejuízo da qualidade da prestação do serviço.

8.8.11. Nesse sentido, é fundamental que a opção entre o uso de peças genuínas ou de primeira linha seja respaldada por critérios técnicos objetivos, devidamente registrados no estudo técnico preliminar e no termo de referência. A adoção de qualquer uma dessas soluções deve observar os preceitos da vantajosidade, competitividade e da racionalização dos recursos públicos, considerando, ainda, as normas técnicas aplicáveis e as diretrizes de controle e fiscalização. A exigência ou oferta exclusiva por peças genuínas, quando não fundamentada tecnicamente, pode caracterizar restrição indevida à competitividade, em afronta ao que dispõe a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8.8.12. Em um caso envolvendo a contratação de autopeças (não especificamente pneus), o TCE-MG analisou expressões como "peças genuínas" ou "originais" presentes no edital. O tribunal citou a ABNT NBR 15296, que padroniza a nomenclatura: segundo essa norma, os termos "peça de reposição original", "genuína" e "legítima" são sinônimos e referem-se àquela produzida com a mesma tecnologia e especificações da peça de fábrica. A Corte concordou com o entendimento do TCU, que recomenda que os editais não limitem a exigência à marca da montadora, mas sim à equivalência técnica, garantindo qualidade sem restringir a competição[3].

8.8.13. Além dessas tabelas, que são de acesso privado somente àqueles que pagam e, não constam tempo e horas de serviços, ao longo do tempo surgiram soluções informatizadas como os sistemas Audatex e CILIA, que são sistemas de orçamentação eletrônica[4], com dados de veículos nacionais e importados em uso no país.

8.8.14. Esses sistemas, que ofertam tabelas de precificação, são usados como parâmetro técnico e econômico para estimar o valor dos serviços ou peças.

8.8.15. Importante destacar que a maioria dessas plataformas de referência, como a Audatex ou o próprio sistema CILIA, são pautados em oferta de preços de peças genuínas. Ademais, não apresentam uma metodologia de pesquisa de mercado objetiva, na forma dos entendimentos legais e jurisprudenciais atualizados, o que não garante acurácia na fixação dos preços praticados. Além do fato de não refletirem

[3] Denúncia 980567/TCEMG.
[4] NOTA Nº 137/2015/CJUMG/CGU/AGU.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 35 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

realidades mais regionalizadas e serem utilizadas com preços elevados e, por isso, são fruto de debates nos Tribunais de Contas[5].

8.8.16. Na prática, esse custo pode recair diretamente sobre os fornecedores no momento da elaboração das propostas ou ser absorvido pela Administração para fins de estimativa de preços, gerando impactos no planejamento orçamentário e na complexidade da gestão contratual. Por isso, o TCU se manifestou contra o uso exclusivo de 'tabela referencial' como único preço de referência para cobrança dos serviços de gestão de frota em diversos Acórdãos 2354/2017 e 1077/2019 de relatora Ministra Ana Arraes, Acórdão 120/2018 do relator Ministro Bruno Dantas e Acórdão 1781/2018, relator Ministro Marcos Bemquerer, todos do Plenário).

8.8.17. Conforme trecho do voto da relatora Ana Arraes no Acórdão 1077/2019/TCU, seu uso não supre a necessidade da administração e os princípios da Administração Pública:

> Além disso, os sistemas referenciais existentes, como a *Audatex* e a Cilia, também não supririam essa necessidade, na medida em que não são completos e apresentam, normalmente, valores superiores aos praticados no mercado. Ademais, as diferenças entre os preços apresentados e os normalmente praticados não se mostram uniformes, havendo itens com valores muito superiores.(...) 65. Outro

[5] Sobre esse modelo de banco de preços, cabe a transcrição do entendimento exarado pela Advocacia Geral da União - AGU em seu parecer n. 00701/2014/CJUPR/AGU, vejamos: Já o termo de referência de fls. 64/69 (documento diverso do constante às fls. 10/14), informa que o desconto será calculado sobre a tabela do Sistema Audatex. A mesma informação consta do item 1 da minuta de edital. Pois bem. O critério de adjudicação eleito pela administração " maior desconto sobre tabela de preços", encontra respaldo legal no Art. 9 ° do Decreto 7892/13, que em seu parágrafo 1° dispõe ser possível que o edital admita "..., como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.". Ocorre que a administração não adotou a Tabela de Preços dos Fabricantes das peças para incidência do desconto, como usualmente admitido pelo Tribunal de Contas da União, mas sim, a Tabela do Sistema Audatex, cujo acesso só é permitido a quem fizer aquisição da mesma pelo valor aproximado de R$ 10.000,00 anualmente. Ou seja, a administração pretende criar um indexador de preços que só existente na iniciativa privada nas suas licitações, obrigando desta forma que as empresas interessadas tenham custo adicional na aquisição da referida tabela para poder participar do certame. Este critério, s.m.j, não nos parece possível e poderia gerar inclusive afronta à livre participação de empresas no processo licitatório. O Sistema Audatex de orçamentação, como o próprio nome já diz, pode ser ferramenta eficaz de pesquisa de preços de peças automotivas, pois é reconhecido no mercado pela sua precisão e facilidade na preparação de orçamentos, mas não nos parece que seja possível de ser utilizado como critério para julgamento de certame licitatório. Necessário rever o processo no particular. (…) (Grifos nossos)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 36 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

fator que dificulta a definição de uma tabela única de referência são as variações de preço que são observadas dependendo da localidade, pois cada mercado local possui suas especificidades.

8.8.18. Nesse ponto, a prática da contratação deve ser planejada e fundamentada de forma a utilizar mais de uma fonte de preços e de referência, conforme preceitua a própria lei de licitações e os entendimentos dos tribunais, acima colacionados.

8.8.19. Ademais, existem problemáticas relevantes nas contratações promovidas por órgãos públicos que adotam como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto aplicado sobre tabelas de referência, especialmente no âmbito de manutenção de frotas antigas. Essas dificuldades envolvem aspectos técnicos, econômicos e jurídicos, os quais já vêm sendo analisados por Tribunais de Contas, como o TCE-MG, e merecem atenção da Administração Pública consorciada e dos municípios individualmente.

8.8.20. Em primeiro lugar, quando se utiliza como referência tabelas como Audatex, Cilia, Silicat ou mesmo tabelas de montadoras, presume-se que os valores ali constantes reflitam preços atualizados e praticados no mercado. Contudo, essas tabelas nem sempre refletem a realidade regionalizada, especialmente em municípios pequenos ou com limitada oferta de prestadores, o que gera gargalos à administração pública.

8.8.21. Isso pode resultar em sobrepreços, conforme destacado no entendimento do TCU supra, ou seja, a contratação por valores acima dos efetivamente praticados na região, comprometendo a economicidade, além de impedir que se adicione manualmente preços para os produtos que não constem na lista.

8.8.22. Além disso, quando se adota o critério de maior desconto sobre tabela de preços, a Administração pode enfrentar uma aparente vantagem formal, mas que nem sempre se traduz em vantagem prática. Isso ocorre, por exemplo, quando a base de preços está supervalorizada ou desatualizada.

8.8.23. Esse cenário é agravado quando se visa a contratação de gerenciamento externo de frotas por gestão, a conhecida "quarteirização", que se trata da contratação de prestadores de serviço para gestão da frota, sendo estabelecida uma relação entre administração pública, empresa quarteirizada e oficinas mecânicas/fornecedores.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 37 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.8.24. Assim, mesmo que o fornecedor ofereça grande percentual de desconto, o preço final pago ainda pode ser superior ao praticado por oficinas locais que não estão vinculadas à tabela, o que prejudica a isonomia e a obtenção do melhor resultado. No caso das quarteirizadas, essa relação se torna ainda mais onerosa, porquanto a rede de preços passa pelos valores cobrados pelo fornecedor de peças e serviços mecânicos e também englobam as taxas cobradas para lucros e despesas dessas empresas.

8.8.25. No caso específico de frotas antigas, o problema pode ser ainda maior, já que a tendência é de que veículos com muitos anos de uso demandam manutenções mais frequentes e, muitas vezes, não contam mais com peças disponíveis pelas montadoras. Nesses casos, a exigência de aplicação de peças "genuínas" ou cotação com base em tabela oficial da fabricante torna-se incompatível com a realidade de mercado, restringindo a competitividade ou forçando contratações com preços elevados e de difícil execução.

8.8.26. Os tribunais vêm inclusive alertando que a falta de critério técnico atualizado e aderente à realidade local pode configurar irregularidade na contratação, além de ferir os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

8.8.27. Outro ponto de atenção é que o critério de menor preço global em contratos de manutenção veicular pode ser impraticável se não for bem estruturado. Isso porque a demanda por manutenção é variável, tanto em tipo quanto em frequência, e a tentativa de prever um preço total para serviços que dependem de diagnóstico técnico, gravidade do dano e disponibilidade de peças pode levar a desequilíbrios contratuais, aditivos frequentes ou à prestação de serviços de baixa qualidade.

8.8.28. Por isso, os órgãos de controle têm recomendado, especialmente em contratações por credenciamento de oficinas (discorridas a seguir), bem como na adoção de modelos mistos ou mais flexíveis, como o critério de maior desconto por item (serviço ou peça) ou tabelas referenciadas por média de mercado local, aliadas à exigência de apresentação de orçamentos prévios, garantia de qualidade das peças e controle efetivo do consumo por veículo. Também se recomenda que, em vez de exigir exclusivamente peças genuínas, a Administração aceite peças de qualidade equivalente, desde que comprovadamente compatíveis e seguras, conforme previsto na ABNT NBR 15296:2013[6].

[6] ABNT NBR 15296:2013. Disponível em: https://arquivos.der.df.gov.br/LIC/ITM/DWL?file=U1o2MS9SVnRzNnBBSDEvalhoeDRwUT09OklSbG1JSnNGVVhsRkdBa25lQS9LdHc9PQ==

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 38 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.8.29. Em síntese, a simples adoção dos critérios de menor preço global ou maior desconto sobre tabelas padronizadas pode gerar distorções relevantes na prática, especialmente em frotas antigas. No mesmo sentido é a contratação de empresa para gestão externa da frota, posto que abarca os preços dos fornecedores e a própria margem de lucro, onerando ainda mais a Administração Pública.

8.8.30. Não obstante, devem ser consideradas outras questões no emprego da realização do pregão, com sistema de registro de preços para escolha de fornecedor para a solução, principalmente, pelo fato de que, diante da impossibilidade de prestação do serviços ou continuidade do serviço pelo fornecedor sagrado vencedor no certame, o caráter de restrição a apenas um fornecedor por item licitado dificulta a execução contínua dos serviços caso o fornecedor vencedor se tornasse inadimplente, desinteressado ou tecnicamente inapto, interferindo na prestação de serviços públicos.

8.8.31. Noutra perspectiva, para adotar uma solução para ser ofertada para os entes consorciados, a contratação de apenas um fornecedor como responsável pela frota de todos os municípios participantes seria inviável, dada a heterogeneidade da frota e a distância entre os municípios. Situação semelhante, mas talvez um pouco mitigada, seria a adoção de separação em lotes, onde ainda assim, a contratação poderia restar concentrada em muito poucos fornecedores.

8.8.32. Além disso, caso houvesse falhas no fornecimento, ausência de peças específicas ou indisponibilidade de oficinas em regiões descentralizadas, seria necessário realizar novo processo licitatório, o que pode gerar não assistência ou dispensas emergenciais, vulnerando a eficiência e os princípios aplicáveis às contratações públicas.

8.9. **Da contratação de empresa para gerenciamento da frota**

8.9.1. No caso específico da gestão de frotas, observa-se a adoção de soluções que envolvem a terceirização da atividade administrativa-meio, e, também, a quarteirização, compreendida como uma modalidade de execução indireta em que a Administração contrata empresa especializada para não apenas executar, mas gerenciar a execução do serviço, terceirizado, por sua vez, os fornecedores e prestadores.

8.9.2. Isso ocorre quando há transferência integral da responsabilidade de gestão, controle e operacionalização da manutenção veicular para um ente privado.

8.9.3. Essa forma de contratação foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) na Consulta nº 1157390/2024, que reconheceu a possibilidade jurídica da quarteirização, desde que a

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 39 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

escolha do modelo seja tecnicamente justificada. O relator, conselheiro Agostinho Patrus, destacou que a execução indireta das atividades administrativas, por meio de empresas privadas especializadas, representa um fenômeno legítimo da modernização da gestão pública, alinhado aos princípios da eficiência e da racionalidade administrativa. Contudo, impõe-se à Administração o dever de demonstrar, mediante estudo técnico, a inviabilidade econômica e operacional das demais alternativas, como o gerenciamento direto da frota ou o credenciamento de oficinas. Abaixo trecho do voto:

> Assim, já não é recente o fenômeno de fomento à execução indireta das atividades tomadas pelos entes públicos, quando compatíveis com a prestação pelos particulares, sendo que nele se insere a quarteirização, mediante a qual a Administração Pública recorre à contratação de empresa privada especializada para gerenciar a prestação de serviços por outras empresas.
>
> Em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União – TCU, n. 116 de setembro de 2009, Jessé Torres Pereira Júnior e Marinês Restelatto Dotti lecionam que a quarteirização configura:
>
> [...] estágio seguinte ao da terceirização, constituindo-se na contratação, pela Administração, de um terceiro privado, especializado em gerenciar pessoas físicas[2] ou jurídicas, os "quarteirizados", que o'terceiro contratará para a execução de determinados serviços ou o fornecimento de certos bens necessários ao serviço público. Em síntese: a função da empresa gerenciadora é administrar a execução do objeto cuja execução contratará a outrem.
>
> Em outras palavras, com a quarteirização a empresa gerenciadora assumirá a coordenação dos contratos de terceirização, em vigor ou que vierem a ser pactuados, no âmbito da Administração Pública.Lembrando que, em regra, a própria gerenciadora se encarregará da escolha e contratação daqueles que irão fornecer e/ou prestar os

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 40 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

serviços demandados à Administração, os quais integrarão sua rede credenciada.

Voltando à dúvida manifestada pelo consulente, resta agora evidenciado o enquadramento do gerenciamento de frotas no modelo de quarteirização, dado que, por meio dele a Administração Pública Celebrará contrato com empresa privada especializada para gerenciar o fornecimento de combustíveis e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos oficiais, incumbindo- se, ainda, do provimento de peças, acessórios, mão de obra e transporte por guincho.

Acertado afiançar, portanto, que, no gerenciamento de frotas, assim como na quarteirização como um todo, prevalece como elemento principal: a intermediação. Isso porque o gestor público deixará de licitar diretamente a aquisição de combustíveis de um posto ou a manutenção de automóveis de uma oficina para recorrer à intermediação de uma empresa, que assumirá dois papéis, quais sejam, o de gerenciar a prestação dos serviços de abastecimento e manutenção e o de efetivamente fornecê-los, mediante sua rede credenciada de postos e oficinas.

Válido acentuar que, além de prevenir o inchaço da estrutura interna da Administração Pública, a quarteirização visa aperfeiçoar a gestão dos contratos, agregando eficiência e conferindo maior agilidade à prestação dos serviços a partir da especialização de atividades, na linha do que propõem as sucessivas reformas por que tem passado o Estado.

[...]
Na mesma linha, encontra-se o entendimento desta Corte de Contas, conforme se depreende da decisão proferida pela Primeira Câmara nos autos da Denúncia n. 944.502, de relatoria do conselheiro José Alves Viana, na sessão do dia 03/12/19, in verbis:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 41 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> Sem negar a possibilidade de inovação, no caso em análise, importante por trazer a eficiência, a Administração Pública deve procurar conciliar a quarteirização com os princípios constitucionais que regem o Direito Público.

8.9.4. Em específico, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG respondeu consulta acerca da possibilidade de realizar contratação, mediante licitação de empresas externas para gerenciamento de frotas, situação que traduz um tipo de "quarteirização", conforme Parecer em Consulta nº 1157390 - sessão de 30/10/2024.

8.9.5. *In casu*, o entendimento é no sentido da **possibilidade da quarteirização**, desde que devidamente justificada e **comprovada a inaplicabilidade de outras hipóteses**, como gerenciamento interno da frota ou **credenciamento entre oficinas**. A saber:

> Deve-se também apresentar justificativa para a utilização do sistema de gerenciamento de frotas, que "desafia estudos técnicos que demonstrem aspectos como a adequação, a eficiência e a economicidade" do modelo, apresentando, notadamente, saída que seja mais vantajosa em relação à outras possibilidades que possui o Poder Público, como o próprio gerenciamento interno da frota **ou a realização de credenciamento entre oficinas**, por exemplo. Tudo isso com a comprovação de que não seria viável técnica e economicamente o parcelamento do objeto em itens distintos.

8.9.6. A Corte mineira reiterou que a simples adoção do modelo de gestão por empresa gerenciadora não se justifica pela conveniência administrativa, devendo ser precedida de avaliação criteriosa sobre sua superioridade técnica, econômica e operacional frente às demais hipóteses, o que significa que a análise deve considerar o ciclo de vida dos veículos, a dispersão territorial da frota, a capacidade de resposta da rede credenciada e a capacidade institucional da Administração para fiscalizar o contrato.

8.9.7. Em análise hipotética, a Lei nº 14.133/2021 não veda esse modelo, desde que atendidos os princípios da economicidade, vantajosidade, planejamento e controle. Contudo, o TCEMG na Consulta em questão, deixa claro que a adoção dessa forma de contratação exige uma justificativa técnica e econômica robusta, com demonstração

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 42 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

inequívoca de que o modelo é mais vantajoso do que outras soluções como a gestão direta, o credenciamento ou contratações fracionadas. O mesmo entendimento já havia sido positivado na Consulta nº 1120202/2023, quando a Corte destacou que soluções menos onerosas e mais flexíveis devem ser priorizadas, a exemplo do credenciamento, hipótese que será abordada a seguir.

8.9.8. Na ótica da jurisprudência federal, o Tribunal de Contas da União (TCU) também reconhece a validade jurídica da contratação de empresas para gerenciamento de frota, inclusive mediante sistemas informatizados e uso de cartões magnéticos. No Acórdão nº 321/2021 – Plenário, ficou assentado que não se deve vedar a apresentação de propostas com taxa de administração zero ou negativa, uma vez que a remuneração da empresa não se restringe a essa taxa, mas inclui receitas indiretas oriundas de acordos com a rede credenciada e da gestão financeira dos valores intermediados. Tal entendimento foi reforçado em diversos julgados do TCE/MG, como nas Denúncias nº 1112616, nº 1053877, nº 1127050 e nº 1120086, consolidando a legalidade do modelo desde que haja equilíbrio econômico-financeiro e mecanismos de controle sobre possíveis sobrepreços na rede de prestadores.

8.9.9. Verifica-se que a contratação de empresas gerenciadoras, por sua vez, traz vantagens reconhecidas, como a padronização dos processos, centralização da gestão, rastreabilidade das ordens de serviço, possibilidade de emissão de relatórios e maior previsibilidade contratual. Todavia, não se ignora que o modelo também apresenta riscos e desafios, especialmente quando adotado de forma indiscriminada ou sem critérios técnicos sólidos, bem como quando se fala dos gastos diretos e indiretos que recaem sobre a Administração Pública.

8.9.10. Outro ponto de destaque é a chamada taxa de administração que é usualmente um dos métodos empregados para escolha da empresa a ser contratada, haja vista a impossibilidade de se definir um valor fixo para a contratação da gerenciadora. Nesse ponto, criou-se uma cultura de utilização de taxas de valor zero ou até negativas, o que foi por muito tempo questionado por agentes públicos, considerando serem legais ou não.

8.9.11. Assim, o TCE/MG também se manifestou em denúncias e na Consulta nº 1157390 pelo entendimento da legalidade da aplicação de taxas zero ou negativas, tendo em vista o interesse da administração pública.

> Quanto à empresa gerenciadora, em geral, conforme destaquei anteriormente, o critério de julgamento da proposta deve ser baseado na menor taxa de administração. Há, de todo modo, ampla aceitação na jurisprudência do

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 43 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Tribunal de Contas da União e desta Corte da denominada "taxa de administração negativa", geralmente oferecida pelas empresas gerenciadoras, uma vez que sua permissão propicia a obtenção de proposta mais vantajosa pela Administração Pública e, por conseguinte, enseja economia aos cofres públicos – não se podendo olvidar que, a partir de certo patamar, a própria liquidez e solvência da empresa administradora contratada poderiam ser prejudicadas e devem ser examinados no caso concreto. Vejam como decidiu o Tribunal de Contas da União, no Acórdão n. 321/2021:

ENUNCIADO
Em licitações que tenham por objeto o gerenciamento de frota com tecnologia de pagamento por cartão magnético, não deve ser proibida a apresentação de proposta de preço com taxa de administração zero ou negativa, porquanto a remuneração das empresas prestadoras desse serviço não se limita ao recebimento da taxa de administração, mas decorre também da cobrança realizada aos estabelecimentos credenciados e dos rendimentos das aplicações financeiras sobre os repasses dos contratantes, desde seu recebimento até o efetivo pagamento à rede conveniada. (Destaquei)

Cito ainda como precedentes a Denúncia n. 1112616, de Relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, julgada em 15/9/2022; a Denúncia n. 1053877, também de Relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, julgada em 5/8/2021; Denúncia n. 1127050, de Relatoria do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro; e a Denúncia n. 1120086, de Relatoria do Conselheiro Substituto Telmo Passareli, julgada em20/10/2022; nas quais esta Corte de Contas proferiu entendimento de que é lícita e não deve ser proibida a fixação de taxa de administração negativa em editais de procedimentos licitatórios desta mesma natureza, desde que sejam estabelecidos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 44 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

parâmetros mínimos que impeça a cobrança de valores superfaturados pelas empresas credenciadas. Do mesmo modo, decidi pela legalidade da adoção da taxa negativa administrativa na Denúncia de n. 1120184, de minha relatoria.

Já a fixação de parâmetros quanto aos critérios de julgamento das empresas gerenciadas (credenciadas/executoras), está usualmente vinculado ao menor valor do serviço prestado/ peças fornecidas.

Logo, o vencedor da licitação neste ponto será, em regra, aquela sociedade empresária que ofertar o menor valor da hora/homem (mão de obra) combinado com o percentual de desconto fixado em edital nas peças sobre o preço à vista da tabela oficial ou padrão da montadora – com a realização, por óbvio, de ampla pesquisa de mercado previamente.

8.9.12. Dito isso, as decisões a respeito da possibilidade de contratação de empresas para gerenciamento de frotas, promovendo a chamada "quarteirização" encontram respaldo na jurisprudência do TCU e TCE/MG, garantindo aos agentes públicos alternativa à demanda para manutenção da frota.

8.9.13. Consoante expresso, a contratação de empresas gerenciadoras apresenta vantagens reconhecidas, como a padronização dos processos, centralização da gestão, rastreabilidade das ordens de serviço, emissão de relatórios e maior previsibilidade contratual. Todavia, não se ignora que o modelo também apresenta riscos e desafios, especialmente quando adotado de forma indiscriminada ou sem critérios técnicos sólidos.

8.9.14. Entre os principais problemas apontados pela jurisprudência e pela doutrina administrativa estão: a incorporação de custos adicionais pelas camadas intermediárias, que elevam o valor final pago pela Administração; a redução da autonomia e da capacidade de atendimento emergencial local, sobretudo em municípios com grande extensão territorial ou zonas rurais; a dificuldade de controle sobre a qualidade dos serviços prestados por oficinas vinculadas à rede credenciada; e a utilização de tabelas referenciais limitadas a peças genuínas, com valores inflacionados ou desatualizados, em bases de fontes e pesquisas que não se adequa aos ditames da Lei 14133/2021, o que pode gerar distorções econômicas mesmo diante de percentuais elevados de desconto ofertados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 45 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.9.15. Além disso, a Administração pode ter responsabilidade indireta sobre a relação entre a empresa gerenciadora e seus credenciados, o que pode comprometer a lógica de desoneração administrativa originalmente pretendida com a execução indireta. Em outros termos, transfere-se a responsabilidade operacional sem que, necessariamente, se reduza a carga de fiscalização e controle contratual exigida do ente público.

8.9.16. Nesse cenário, o modelo de quarteirização somente deve ser considerado como alternativa válida se houver demonstração inequívoca de que supera as demais soluções em eficiência, economicidade e capacidade de atendimento, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e dos entendimentos já consolidados pelo TCE/MG e TCU.

8.9.17. Com a "quarteirização", ainda assim, devem ser empregados mecanismos de controle para a Administração, dos quais destaca-se a obrigatoriedade de que a empresa gerenciadora disponibilize à Administração Pública consorciada um sistema informatizado de gestão, com acesso irrestrito para acompanhamento em tempo real de todas as ordens de serviço, histórico de manutenções e demais despesas relacionadas à frota.

8.9.18. Ainda, os documentos de planejamento deverão dispor sobre a obrigatoriedade de submissão prévia das tabelas de preços utilizadas como referência pela empresa contratada. Essas tabelas deverão ser acompanhadas de estudo de mercado que comprove sua compatibilidade com os preços praticados por outros órgãos da administração pública e na região, evitando a adoção de valores superestimados que comprometam a vantajosidade da contratação, ainda que ofertados descontos percentuais elevados.

8.9.19. Outro mecanismo indispensável consiste na previsão de auditorias periódicas, a serem realizadas pelo controle interno do Consórcio, com o objetivo de verificar a regularidade da execução contratual, a lisura dos preços praticados e a conformidade dos serviços executados.

8.9.20. No tocante à formação da rede credenciada, deverão ser estabelecidos critérios técnicos mínimos para o credenciamento de prestadores.

8.9.21. Por fim, outro fator quanto à quarteirização é que a localização dos credenciados seja estrategicamente compatível com os municípios consorciados, de forma a garantir atendimento eficiente e tempestivo, principalmente no caso de veículos afetos a serviços essenciais como saúde e transporte escolar.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 46 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.9.22. Especificamente quanto à eficiência e agilidade, é de se ressaltar recorrente queixa dos gestores públicos, inclusive dentro do próprio CIMVALPI, no sentido do tempo demandado para se obter definições, propostas financeiras e aceite, tudo por parte das oficinas credenciadas das empresas gestoras.

8.9.23. A experiência vivenciada tem demonstrado enorme demora para demandas corriqueiras, conforme se apurou com o próprio serviço interno do CIMVALPI responsável por sua frota.

8.9.24. Na prática, são muitos os requisitos e fatores necessários à escorreita adoção da gestão de frotas, que vem enfrentando dificuldades de concretização, conforme relatos dos gestores que já implementaram o modelo de "quarteirização" em seus respectivos municípios. A experiência demonstra dificuldade de obter uma prestação de serviços satisfatória, com dinamismo e economia, o que tende a gerar ainda mais demanda à Administração, que passa a ter um serviço ineficiente e custoso para uma demanda recorrente.

8.9.25. São diversos os relatos de preços elevados em razão do praticado pelo mercado, inclusive os ditos preços "de balcão".

8.9.26. Por essa razão, para a presente demanda, que visa apresentar solução de gestão de frotas como uma política pública para os municípios e CIMVALPI a opção pela "quarteirização" não se apresenta como a mais viável ou como melhor solução que se pode dar à manutenção veicular.

8.10. **Das hipóteses de dispensa de licitação para manutenção veicular**

8.10.1. A Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 75, inciso I, e § 7º, estabelece hipóteses específicas de dispensa de licitação aplicáveis à contratação de serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças e acessórios. Tais dispositivos representam alternativas legais relevantes para contratações diretas em **situações pontuais.**

8.10.2. Nos termos do art. 75, inciso I, é permitida a contratação direta para serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite atualizado de R$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) (Decreto Federal nº 12.807/2025). Já o § 7º do mesmo artigo prevê uma dispensa específica para valores de até R$10.478,74 (dez mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) **por contratação**. Esta regra constitui uma exceção à exigência de apuração do somatório global de despesas com objetos de mesma natureza, prevista no §1º do mesmo artigo, com vistas a conferir maior flexibilidade na realização de pequenos reparos e aquisições emergenciais.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 47 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.10.3. O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG tem reiterado a legalidade da utilização de tais instrumentos, desde que respeitados os limites financeiros e observada a necessária formalização do processo, com justificativa técnica, estimativa de preços e demonstração de vantajosidade. Em decisões como nas Consultas nº 1120202/2023, nº 1121074 e nº 1157390/2024, a Corte de Contas mineira orienta que o uso da dispensa deve se vincular ao planejamento anual da frota e ser acompanhado de controle rigoroso, especialmente para evitar o fracionamento indevido de despesas, prática vedada expressamente pelo § 1º do art. 75. Abaixo trecho da Consulta nº1121074:

> CONSULTA. LEI Nº 14.133/21. CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE FORNECIMENTO DE PEÇAS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE. OBSERVADO O LIMITE LEGAL. FRACIONAMENTO IRREGULAR. CONSIDERADO O SOMATÓRIO DAS DESPESAS REALIZADAS PELA MESMA UNIDADE GESTORA. LIMITE FIXADO NO § 7º DO ART. 75 DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES. POR CONTRATAÇÃO, INDEPENDENTE SE PARA UM OU MAIS VEÍCULOS.1. A Administração pode, com base no art. 75, I, da Lei nº 14.133/21, firmar contrato de manutenção de veículos e de fornecimento de peças, por dispensa de licitação até o limite de R$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e, com fulcro no § 7º do art. 75, firmar dispensas, no mesmo exercício financeiro, desde que cada uma, considerada individualmente, não ultrapasse o valor de R$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), sem que se incorra em fracionamento irregular da despesa.2. Ressalvado o previsto no § 7º do art. 75, o fracionamento irregular da despesa deverá ser apurado considerando-se o somatório das despesas realizadas pela mesma unidade gestora, em atendimento aos ditames dos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. 3. O limite fixado no § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133/21, que atualmente corresponde ao montante de R$9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos), deve ser considerado por contratação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 48 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.10.4. A Consulta nº 1121074/2023 destaca que o valor limite previsto no § 7º aplica-se por contratação, independentemente de envolver um ou mais veículos, e que o fracionamento irregular deve ser apurado considerando o total de despesas realizadas por unidade gestora e por ramo de atividade, o que pressupõe análise prévia na fase de planejamento. A jurisprudência do TCE/MG tem, inclusive, admitido como critério objetivo para definição de "ramo de atividade" o uso da subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), nos moldes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, conforme entendimento da Consulta nº 1102289:

> 4.Para fins de aplicação dos limites de valor para dispensa de licitação, referenciados no art. 75, I, II e § 1º, I, "unidade gestora" corresponde ao órgão ou entidade que promove a contratação, assim entendida a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, conforme a estrutura utilizada no ente federativo. 5. Na Lei n.º 14.133/2021 considera-se que objetos da mesma natureza são os que pertencem ao "mesmo ramo de atividade". Inexiste definição, todavia, acerca do alcance de tal locução, de modo que os entes federados, no exercício de sua autonomia administrativa, materializado no princípio federativo, de guarida constitucional, podem estabelecer parâmetro próprio para definição objetiva de "ramo de atividade" para os fins do disposto no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, observados os demais princípios aplicáveis e os respectivos limites do poder regulamentar. Na ausência de regulamentação do conceito de "mesmo ramo de atividade", para os fins preceituados no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, os entes poderão reproduzir a normatização federal, que estabelece o nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE como parâmetro, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, sendo obrigatória a adoção de tal critério apenas caso se trate da execução de recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, conforme art. 2º de tal normativo.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 49 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.10.5. Igualmente foi o entendimento fixado na CONSULTA Nº 1104833, também do TCE/MG, que possui explicação sobre a questão do ramo de atividade e sua intrínseca relação com a fase de planejamento:

> Impõe-se, então, o exame do conceito aberto de "ramo de atividade". No âmbito federal, diante da insegurança jurídica decorrente da imprecisão dessa expressão, optou-se por adotar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE como critério objetivo a ser considerado para os fins do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.
>
> Nos termos do § 2º do art. 4º da Instrução Normativa n.º 67/2021, editada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, "considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE". Na esfera da União, portanto, o gestor, ao aplicar o aludido art. 75, deve consultar a classificação da CNAE, mantida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de aferir, objetivamente, quais atividades deverão ser consideradas conjuntamente para apuração do gasto de cada unidade gestora, no mesmo exercício financeiro, em relação a objetos que tenham a mesma natureza, evitando-se, assim, a fragmentação indevida do objeto com o fito de esquivar-se da obrigatoriedade de promoção da licitação pública. Cabe frisar, todavia, que tal normatização não diz respeito à verificação do objeto social ou do CNAE de um futuro fornecedor ou prestador de serviços, mas da verificação preliminar, a ser realizada no momento do planejamento das contratações que a Administração pretenda realizar no correspondente exercício financeiro. Trata-se, pois, da avaliação prévia acerca da possibilidade de determinada demanda ser satisfeita mediante dispensa de licitação.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 50 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.10.6. Assim, para que a contratação direta seja lícita, exige-se da Administração: estimativa formal dos valores envolvidos; caracterização da necessidade com base em critérios técnicos e operacionais; demonstração de que o serviço demandado se insere dentro dos limites legais, considerando o somatório por exercício financeiro e unidade gestora; e comprovação da vantajosidade da proposta obtida junto ao fornecedor ou prestador de serviço.

8.10.7. Ainda que tais dispositivos confiram agilidade e simplificação dos procedimentos, **seu uso como solução exclusiva apresenta importantes limitações.** O baixo teto financeiro não atende à complexidade da manutenção de frotas numerosas e heterogêneas, como é o caso dos municípios consorciados ao CIMVALPI, que operam veículos diversos em zonas rurais e urbanas, para fins de saúde, transporte escolar, coleta de resíduos, entre outros. Além disso, quanto à adoção do limite do art. 75, §7º, a pulverização de contratos individuais não é solução para as demandas permanentes e rotineiras dos órgãos públicos municipais e do CIMVALPI. Na verdade, essa possibilidade legal visa pequenos serviços específicos, não tendo cabimento como solução permanente para a manutenção de frotas dos entes municipais e do próprio Consórcio.

8.10.8. Ademais, seria fator dificultador do controle, padronização de qualidade, rastreamento das peças utilizadas e a centralização das informações de manutenção, além do potencial prejuízo à economicidade em médio e longo prazos.

8.10.9. Doutrinariamente, como já defendido por autores como Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Dotti (2009)[7], a previsão de contratações diretas deve ser acompanhada de controle formal e racionalização dos procedimentos administrativos, para que não se transforme em uma estratégia habitual de escape à licitação, desvirtuando sua finalidade. O Tribunal de Contas da União – TCU, no mesmo sentido, alerta que a contratação por dispensa exige estudo técnico que justifique sua adoção em detrimento de modelos estruturados, como credenciamento ou gerenciamento centralizado com rede homologada, conforme destacam decisões como os Acórdãos nº 1.214/2022 e nº 3.212/2021.

8.10.10. Diante disso, vislumbra-se que a aplicação das hipóteses do inciso I ou do §7º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 deve ser tratada como ferramenta complementar, de uso pontual e subsidiário, jamais como solução principal permanente e recorrente.

[7] PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres; DOTTI, Marinês Restelatto. Manutenção da frota e fornecimento de combustíveis por rede credenciada, gerida por empresa contratada: prenúncio da "quarteirização" na gestão pública? Revista do TCU, n. 116 (set–dez 2009), p. 79-100). Disponível em: https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/rtcu/article/view/294.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 51 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.10.11. A manutenção sistemática da frota pública demanda uma abordagem estruturada, com base em planejamento anual, adoção de critérios técnicos uniformes, controle centralizado, registros auditáveis e economia de escala.

8.10.12. Portanto, as contratações fundadas nos dispositivos de dispensa acima analisados devem integram-se a uma política de manutenção que contemple outras estratégias, como o credenciamento de oficinas, o uso de sistemas de registro de preços ou a contratação de empresa especializada em gestão de frotas.

8.11. **Da hipótese de credenciamento**

8.11.1. O credenciamento, previsto no artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, surge como uma alternativa viável para suprir as dificuldades enfrentadas por órgãos públicos, vez que uma premissa básica ao interesse da administração é atrair um número maior de fornecedores ou buscar alternativas às diversas oscilações de mercado.

8.11.2. O conceito de credenciamento está delineado no art. 6, inciso XLIII da lei, vejamos:

> Art. 6º. (...)
> (...)
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciarem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

8.11.3. Por sua vez, as hipóteses de credenciamento estão previstas no art. 79 da Lei 14133/21:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 52 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
>
> IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados oferecidos no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

8.11.4. Merece aqui especial atenção os incisos I e III, visto que o inciso II traz hipótese específica de escolha a cargo do beneficiário direto da prestação do serviço e o inciso IV decorre de recentíssima inovação do legislador, ainda pendente de regulamentação, especialmente do 'Sistema de Compras Expressas (SICX)'.

8.11.5. Assim, *lato sensu* e apertada síntese e de forma didática, o credenciamento permite à Administração Pública selecionar previamente fornecedores ou prestadores de serviços habilitados, sem a necessidade de realizar um processo licitatório completo a cada contratação. Este procedimento facilita a contratação contínua, com maior flexibilidade, inclusive em mercados que apresentam características de flutuação de preços ou fornecedores escassos, como é o caso de muitos municípios pequenos e/ou distantes de grandes centros.

8.11.6. O instituto também se aplica quando há múltiplos fornecedores aptos a prestar o serviço, mas não há interesse da administração em restringir a contratação a um único vencedor do certame, vislumbrando a eficiência na contratação.

8.11.7. Ao permitir o credenciamento contínuo de interessados, o credenciamento oferece maior liberdade para a administração pública realizar contratações de acordo com as necessidades demandadas por determinado objeto, sem precisar de um processo licitatório formal a cada nova demanda ou correr o risco de ficar desatendida em caso de impossibilidade de prestação pelo fornecedor contratado. Isso se torna especialmente relevante em contextos onde a demanda é alta, imprevisível e flutuante, como no caso de manutenção de veículos e maquinários para frotas públicas.

8.11.8. Além disso, a possibilidade de selecionar fornecedores de forma mais ágil e adaptada à realidade do ente, sem as limitações de quantidade exigidas em outras modalidades, representa uma solução

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 53 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

eficaz para a gestão pública, principalmente em localidades com menos recursos e infraestrutura.

8.11.9. Em suma, o credenciamento, principalmente nos moldes apresentados pela Nova Lei de Licitações e Contratos, se destaca como uma solução prática e eficiente para solucionar o entrave que envolve questões como gestão da frota e da manutenção veicular, permitindo firmar contratos com mais de um fornecedor e prestador de serviço para mesmo objeto, com mais flexibilidade, rapidez e adaptação às necessidades específicas de cada demanda.

8.11.10. Ademais, esse mecanismo possibilita a continuidade da prestação de serviços essenciais, sem as barreiras impostas por outros modelos licitatórios mais rígidos, atendendo à realidade dos municípios que, muitas vezes, enfrentam dificuldades de acesso a fornecedores, logística e mão de obra qualificada. Nesse ponto, se encontra um grande diferencial das outras formas de contratação e que, na prática administrativa, é essencial: ter a possibilidade de contratar com outros fornecedores e prestadores, sem a necessidade de abrir novo processo licitatório, porquanto, todos os interessados que atendem à demanda já se encontram credenciados.

8.11.11. Tal constatação, no âmbito da gestão de frotas e manutenção de veículos ou serviços mecânicos, apresenta respaldo jurisprudencial, em específico no TCU (em seu Manual de Licitações e Contratos de 2024 e Acórdão nº2731/2009), além do TCEMG, nas Consulta nº 1120202, de 2023 e Consulta nº 1157390, respondida no ano de 2024.

8.11.12. No contexto da gestão da frota e da manutenção veicular, o credenciamento pode permitir a habilitação de diversos prestadores, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos estabelecidos pelo ente público. Isso possibilita maior flexibilidade operacional, garantindo que o serviço seja prestado de maneira eficiente por diferentes empresas, previamente qualificadas.

8.11.13. Mister salientar que não há restrição legal aos tipos de bens e serviços que se enquadram às hipóteses de credenciamento, porquanto o art. 6º, inciso XLIII, da Lei 14133/2021 define o credenciamento como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". À vista disso, é essa a inteligência do Conselheiro Cláudio Couto Terrão no voto de vista da Consulta nº1120202 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, em que aborda, inclusive, a questão de acessórios para veículos automotores. Vejamos:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 54 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Por conseguinte, é imperioso ao gestor avaliar as circunstâncias do caso concreto, tendo em vista as peculiaridades da demanda, os motivos pelos quais a competição se mostra inviável, bem como examinar as situações previstas no art. 79 da Lei n. 14.133/21 que autorizam o credenciamento e a possibilidade de realização de procedimentos licitatórios que permitem a formalização de contratações simultâneas para satisfação do interesse público.

Isto porque, do exame do inciso XLIII do art. 6º e dos arts. 74 e 79 da Lei n. 14.133/21, depreende-se que o cabimento da inexigibilidade não é definido pela natureza ou complexidade do objeto a ser contratado ou o licitante, mas sim a existência de circunstância concreta que inviabilize a disputa, o que torna sem efeito uma eventual deflagração de procedimento licitatório.

A dúvida do consulente reside justamente na possibilidade de utilização do credenciamento para a aquisição de bens de consumo comuns, a exemplo de material hospitalar, alimentos, material de construção, acessórios para veículos automotores e combustíveis, com fundamento na hipótese de que trata o inciso III do art. 79, isto é, quando se está diante de mercados fluidos, que se caracterizam pela flutuação constante dos preços que inviabilize a seleção de agente por meio de licitação.

8.11.14. Evidencia-se que esse entendimento, no âmbito do Estado de Minas Gerais, tem força normativa em decorrência da Lei Complementar Estadual nº102/2008[8]. Para embasar sua análise, o Conselheiro fundamentou tal conclusão nos escritos de Marçal Justen Filho[9], que assevera que o credenciamento é 'uma manifestação anômala de objeto comum': Não é despropositado afirmar que o credenciamento pode ser adotado em hipóteses de objeto comum, destituído de peculiaridades,

[8] MINAS GERAIS. LEI COMPLEMENTAR nº 102, de 17/01/2008. Dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências. Disponível em: https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LCP/102/2008/?cons=1. Acesso em 19 mar. 2025.

[9] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratações administrativas: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Editora RT, 2021, página 1130.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 55 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

em condições similares ao que se passa no caso do pregão. A distinção reside em que não é cabível um procedimento licitatório específico, em virtude de uma anômala inviabilidade de competição".

8.11.15. Por esse viés, a análise sobre o credenciamento não se vincula a complexidade do objeto e sim "a existência de circunstância concreta que inviabilize a disputa" e que enquadre a demanda em uma das hipóteses de credenciamento previstas na lei.

8.11.16. Destaca-se que o legislador optou por caracterizar a norma como procedimento auxiliar de licitação, que são mecanismos complementares com a finalidade de apoiar, organizar e viabilizar as contratações públicas, mas não se confundem com modalidades de licitação. Para tanto, também é abordado no art. 78 e, mais detidamente, no art. 79, ambos no Capítulo X – Dos instrumentos auxiliares. Eis o que dita o artigo 79:

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
>
> IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx).
>
> I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 56 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

VII - na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 57 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)
>
> f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)
>
> § 2º O Sicx poderá ser disponibilizado para os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º desta Lei, para empresas públicas, para sociedades de economia mista e suas subsidiárias e para entidades privadas sem fins lucrativos. (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

8.11.17. No âmbito do CIMVALPI, o procedimento auxiliar de credenciamento é regulamentado pela Instrução Normativa nº12 de 23 de fevereiro de 2023[10].

8.11.18. Exposto isso, importante versar sobre as hipóteses de condução do credenciamento porquanto tem-se admitido pelo Tribunal de Contas Mineiro e pelas demais cortes a promoção do credenciamento para diversos serviços, tais como material de construção, materiais escolares e manutenção veicular, o que vem sendo explorado pelos órgãos públicos de forma massiva[11].

8.11.19. No voto do relator no Acórdão nº 533/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), se vislumbra uma ampliação das concepções das hipóteses dos incisos I a III do art. 79.

> 22. Como é sabido, a nova lei de licitações trouxe, expressamente, o credenciamento como hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, além das três já constantes da Lei 8.666/1993. O credenciamento passou, assim, a ser

[10] CIMVALPI. Instrução Normativa nº 012 de 23 de fevereiro de 2023. Disponvel em: https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2023/02/instrucao-normativa-012-2023-regulamenta-o-procedimento-auxiliar-de-credenciamento.pdf

[11] Cumpre destacar que, em pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, utilizando como filtro o Credenciamento como Modalidade de Contratação e como palavras-chave os termos manutenção veículos, veicular, mecânica, foram encontrados 161 resultados de contratações realizadas ou a serem realizadas no âmbito da Administração Pública entre o período de 01/04/2023 a 18/06/2025, o que demonstra uma tendência crescente de utilizar o instrumento como possibilidade.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 58 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

empregado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; e

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

23. As duas primeiras hipóteses estão associadas a uma visão tradicional de credenciamento: expansão horizontal do número de credenciados. 24. Já a terceira, a contratação em mercados de preços fluidos, parece-me bem distinta e desprendida da visão anterior, na medida em que abre a possibilidade de contratação de bens em mercados fluidos, o que permite antever a utilização de um sistema de e-marketplace público formado por fornecedores credenciados. A inexigibilidade decorre, neste caso, da dinâmica existente em mercados concorrenciais com oscilação acentuada de preços em razão da lei da oferta e da procura. 25. Observa-se, portanto, que o credenciamento trazido pela Lei 14.133/2021 acabou por admitir uma dimensão mais ampla do que aquela concebida pela jurisprudência e pela prática administrativa.

8.11.20. Infere-se do trecho do Acórdão supra que, na situação do inciso I do art. 79, busca-se a ampliação do número de participantes, a partir da fixação de condições de padronização capazes de abarcar uma pluralidade de contratações simultâneas e não excludentes. Nessa conjuntura, verifica-se o interesse da Administração em celebrar ajustes com todos os particulares que manifestem intenção de contratar e que satisfaçam os requisitos definidos pelo ente público, sem que haja

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 59 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

limitação ou exclusão de potenciais interessados[12]. Todos aqueles que preencham os critérios estabelecidos poderão ser credenciados e, em consequência, formalmente contratados, em situação de isonomia.

8.11.21. A respeito, o Tribunal de Contas da União – TCU, na 5º edição do Manual de Licitações e Contratos[13], se manifestou institucionalmente sobre hipóteses que se enquadrariam no inciso I do art. 79 da Lei nº14.133/2021:

> A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias[8]. Nessa hipótese, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda[9].

8.11.22. Nesse contexto, o credenciamento de um particular não obsta o credenciamento de outros, na medida em que inexiste restrição quantitativa ou caráter competitivo entre os credenciados, o que caracteriza a inviabilidade de competição inerente à inexigibilidade. Além dos exemplos acima, jurisprudências de tribunais estaduais firmaram outros exemplos de demandas aplicáveis ao inciso I, como o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC na Nota Técnica TC-12/2024 que elenca "a admissão de tradutores juramentados para suprir as demandas dos órgãos do Poder Judiciário e a contratação de leiloeiros oficiais para a alienação de bens públicos."

8.11.23. Adicionalmente, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG também votou, na Consulta nº 1120151 com sessão realizada em 06/12/2023, pela possibilidade de contratação de serviços de assistência jurídica por credenciamento.

8.11.24. Também o TCE/MG, na Consulta nº 1148861, concluiu, da mesma forma, ser viável a contratação de serviços artísticos com base no inciso I.

[12] NIEBUHR, Joel Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 6 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 212.
[13] BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Manual de Licitações e Contratos**. Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/apresentacao/. Acesso em 19 mar. 2025.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 60 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.11.25. Nesse sentido, verifica-se na jurisprudência e doutrina o aumento na utilização do credenciamento como hipótese de contratação para serviços e bens variados pela administração pública. Consoante destacado, as hipóteses de contratação pelo inciso I são amplas e sua caracterização depende da possibilidade de promover pluralidade de contratações paralelas e não excludentes e decorrentes da fluidez de mercado, porquanto o objetivo da administração é obter o maior número de interessados no credenciamento, estabelecendo procedimentos padronizados de pagamento e valores definidos no edital.

8.11.26. Nesse sentido, é notório que, se o interesse da administração for de obter uma maior gama de participantes e fornecedores habilitados para uma contratação, a manutenção veicular poderia ser levada a cabo pelo procedimento auxiliar de credenciamento, nos moldes do art. 79, situação embasada pelos entendimentos jurisprudenciais delineados e amparada por diversas contratações já realizadas nesses moldes no âmbito de outros órgãos, conforme se comprova em pesquisa no PCNP.

8.11.27. Quanto ao inciso III, situações de contratações em casos de "mercado fluido", na forma do art. 79, tratam-se de situações em que as variações de preços ou de condições de prestação inviabilizam a seleção de apenas um licitante para contratação por procedimento de licitação.

8.11.28. Ao permitir o cadastramento contínuo de interessados, consoante define também define o inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei 14133/2021, o credenciamento oferece maior liberdade para a administração pública realizar contratações de acordo com as necessidades.

8.11.29. Na Consulta nº 1120202, de 2023, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, entendeu pela possibilidade de realização de credenciamento pelo inciso III do art. 79 para fornecimento de peças e insumos para veículos automotores:

> Nesse sentido, caso **o mercado do objeto a ser contratado sofra grande variação de preços, provocada por variação cambial, ou sazonalidade**, **no caso de gêneros alimentícios, ou escassez decorrente de impactos econômicos como aqueles observados pós-pandemia de covid-19 na produção e fornecimento de peças e insumos para veículos automotores,** é possível que se esteja diante de mercados fluidos, nos quais não tem condições de definir, de antemão os preços e não é possível firmar uma relação de exclusão entre os potenciais fornecedores.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 61 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> Assim, em tese, ainda que pendente de regulamentação, compreendo que é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21, para a aquisição de bens comuns, tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis ou outros bens, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalvo, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias[8], e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º.

8.11.30. Considerando esta possibilidade, é imperioso versar sobre o que seria considerado "mercados fluidos". Mendes e Moreira (2023), conceituam os "mercados fluídos" da seguinte forma:

> Mercados fluídos são ambientes econômicos voláteis, nos quais os preços e as condições de prestação de serviços ou fornecimento de bens sofrem flutuações constantes, tornando inviável a realização de licitações com critérios objetivos e condições padronizadas. Nesses mercados, o credenciamento pode ser uma alternativa viável, permitindo à Administração Pública selecionar previamente fornecedores cadastrados e contratar diretamente com eles pelos preços e pelas condições praticados no momento da contratação.

8.11.31. Assim, dada a dificuldade em estipular preço e/ou definir condições de contratação desde o momento de elaboração do edital e, considerando que o interesse da administração é obter o maior número de interessados para obter a proposta mais vantajosa do mercado, a cotação do serviço/bem deverá ser realizada no momento da contratação. Esse fato se enquadra no que a jurisprudência entendeu como a criação de um "e-marketplace público", como consta no Acórdão nº533 de 2022 – Plenário, do TCU, previamente abordado:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 62 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> 24. Já a terceira, a contratação em mercados de preços fluidos, parece-me bem distinta e desprendida da visão anterior, na medida em que abre a possibilidade de contratação de bens em mercados fluidos, o que permite antever a utilização de um sistema de e-marketplace público formado por fornecedores credenciados. A inexigibilidade decorre, neste caso, da dinâmica existente em mercados concorrenciais com oscilação acentuada de preços em razão da lei da oferta e da procura.

8.11.32. Embora a expressão seja usualmente empregada por doutrinadores para tratar de um cenário de compras online pela administração pública, em plataformas digitais como o Portal de Compras do Governo Federal[14] aos moldes do realizado no âmbito privado, é possível entender a lógica de seu uso na realidade dos órgãos públicos que, nesta hipótese, teriam de estabelecer métodos de comunicação e cotação em tempo real com os credenciados para suprir a imprevisibilidade da condição de prestação e/ou de variação de preços. A respeito, complementam Nóbrega e Torres (2021)[15]:

> (...) a hipótese justificadora de sua adoção para "mercados fluidos" é uma interessante novidade, pouco experimentada antes da nova Lei. Vale frisar, a utilização do credenciamento para "mercados fluidos" permite que a contratação decorrente deste procedimento auxiliar se dê sem a prévia definição de preços, o que induz a aceitação de "preços dinâmicos" pela Administração.
>
> Esses preços dinâmicos, também chamados de preços em tempo real ou preços algorítmicos, são flexíveis e variáveis com base na demanda, oferta, preço da concorrência, preços de produtos substitutos ou complementares. O preço pode mudar de cliente para cliente com base em seus hábitos de compra. Assim, se um

[14] A esse respeito indica-se a leitura dos artigos: DA SILVA, Michelle Marry Marques; LOPES, Virgínia Bracarense (2022); NOHARA, Irene Patrícia (2022); VAZ, Emily Scapinelli. (2024);
[15] Nóbrega, Marcos; Torres, Ronny Charles Lopes de. A nova lei de licitações, credenciamento e e-marketplace: o turning point da inovação nas compras públicas. Disponível em < https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/01/A-nova-lei-de-licitacoes-credenciamento-e-e-marketplace-o-turning-point-da-inovacao-nas-compras-publicas.pdf>. Acesso em 20 mar. 2025.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 63 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> determinado bem é constantemente comprado por um determinado município em específico à época, isso certamente impactará no preço do produto naquele período. O mercado intuitivamente já faz isso, no entanto, com regras algorítmicas de precificação, isso ficará mais fácil de captar. O preço dinâmico permite que os fornecedores sejam mais flexíveis e ajusta os preços para serem mais individualizados, especificamente para um determinado comprador do produto.

8.11.33. Além de tratar os mercados fluídos como aqueles com preços dinâmicos, suplementam ainda que:

> Muitas variáveis podem ser consideradas para definição desses preços, como: sazonalidade dos produtos; dados sobre clientes específicos; tamanho do mercado de compras para determinada região demográfica; hábitos de compras em determinada região; preços dos bens substitutos e complementares; histórico das últimas compras; compras semelhantes em regiões com o mesmo porte econômico, entre tantas outras maneiras de formatar o algoritmo para captar a aleatoriedade dos preços.

8.11.34. Isso significa manter um número de credenciados capazes de se apresentarem como solução a essas demandas com histórico de preços variáveis ou situações em que não se consegue definir quantidade, tipo de produto ou momento de utilização. Consoante discorrido pelos autores, essas variações podem surgir de um conjunto de fatores alheios à vontade da administração e da parte contratada.

8.11.35. Por isso, preenchidas as condições para o credenciamento, **deve ser construído um banco de fornecedores/prestadores de serviços que, no momento específico de surgimento real da demanda, possam realizar cotações, "em tempo real", que sinalizem para a administração o melhor preço naquele momento.**

8.11.36. Na Consulta nº 1120202, de 2023, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, apresentou em seu voto importante definição de aplicação dessa hipótese. Vejamos:

> Nesse sentido, caso **o mercado do objeto a ser contratado sofra grande variação de preços, provocada por variação cambial, ou**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 64 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

sazonalidade, **no caso de gêneros alimentícios, ou escassez decorrente de impactos econômicos como aqueles observados pós-pandemia de covid-19 na produção e fornecimento de peças e insumos para veículos automotores,** é possível que se esteja diante de mercados fluidos, nos quais não tem condições de definir, de antemão os preços e não é possível firmar uma relação de exclusão entre os potenciais fornecedores.

Assim, em tese, ainda que pendente de regulamentação, compreendo que é possível a utilização do credenciamento fundado no inciso III do art. 79 da Lei n. 14.133/21, para a aquisição de bens comuns, tais como medicamentos, material hospitalar, gêneros alimentícios, material de construção, peças e acessórios para veículos automotores e combustíveis ou outros bens, desde que as circunstâncias de aquisição se amoldem às exigências legais e sejam devidamente justificadas, demonstrando-se a vantajosidade do credenciamento para a Administração. Ressalvo, porém, que a aquisição de medicamentos é regida por normas próprias[8], e que a manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, pode ser realizada por contratação direta por meio de dispensa em razão do valor, nos termos do art. 75, I c/c § 7º.

8.11.37. Por último, vislumbra-se que a hipótese de mercados fluídos envolve uma situação particularmente singular. A constante oscilação dos preços praticados no setor econômico, assim como nas condições de execução correlatas, caracterizando um mercado instável e dinâmico, impede a manutenção da estabilidade do resultado de uma possível licitação, mesmo aquelas que utilizem o procedimento auxiliar de registro de preços. Em razão disso, o credenciamento é posto como uma medida eficaz para contornar esse fenômeno, possibilitando a escolha de propostas que sejam benéficas, tanto em razão do preço quanto ao dinamismo do serviço à Administração.

8.11.38. No voto, o Conselheiro relator vale-se da inteligência de Ronny Charles para demonstrar a capacidade do procedimento auxiliar na

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 65 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

mitigação de riscos, principalmente em cenários que envolvam frotas que prestam serviços públicos. Nos dizeres de Charles[16] (2024):

> **DO CREDENCIAMENTO COMO SOLUÇÃO PARA MITIGAR RISCOS**
>
> Um dos problemas mais enfrentados atualmente nos municípios é a dificuldade de encontrar fornecedores que garantam o cumprimento das cláusulas contratuais de forma segura para a administração, principalmente quando falamos em reposição de estoque por parte do contratado, evitando que falte combustível e ocorra um desabastecimento da frota.
>
> O planejamento da contratação deste objeto requer o apontamento de soluções alternativas a fim de que determinada ocorrência negativa seja minimizada ou até mesmo evitada, garantindo que não haja interrupção do fornecimento, até mesmo porque estamos tratando também de veículos que precisam reabastecer quase que diariamente, como por exemplo o caso de ambulâncias, que transportam pacientes, inclusive em casos de urgência e emergência, como também o transporte escolar que desloca os alunos da rede pública diariamente para as escolas.
>
> Neste cenário de riscos, o credenciamento também se figura como a solução mais eficaz na execução, uma vez que os postos serão credenciados para fornecerem os produtos de forma simultânea, assim garantindo que exista sempre um local de abastecimento como segunda opção, o que não ocorre quando a contratação é realizada por pregão e a administração possui apenas um contratado para fornecimento de cada produto.

[16] CHARLES, Ronny. Credenciamento X aquisição de combustível: equação para eficiência nos municípios. 2024. Disponível em https://ronnycharles.com.br/credenciamento-x-aquisicao-de-combustivel-a-equacao-perfeita-para-a-eficiencia-nos-municipios/. Acesso em 20 mar. 2025.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 66 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.11.39. Ainda que o exemplo utilizado pelo autor se trate de credenciamento de combustíveis que, no entendimento do TCE/MG, também é uma hipótese de credenciamento pelo inciso III, é possível considerar a análise de uma forma mais ampla no que tange às frotas públicas.

8.11.40. Eis que, se tratando de órgãos com prestação de serviços públicos, as frotas de veículos atendem uma ampla gama de setores, como saúde, educação, meio ambiente, desenvolvimento rural e outros setores, como é o caso dos municípios consorciados ao CIMVALPI. Isso significa que, ainda que a área mecânica não seja tão passível de variação de preços quanto outros, o que é refutado pelo voto do Conselheiro Terrão, a ausência de planejamento e de prestadores e fornecedores capazes de atender a demandas imprevisíveis, enquadra esse tipo de situação na segunda parte do inciso III, em que "as condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação". Nos dizeres do relator da referida Consulta:

> Um município pequeno, por exemplo, pode verificar maior economia e agilidade na prestação dos serviços ao gerenciar sua frota de veículo por meio do credenciamento do que delegar a função para a empresa especializada em gestão. Para tanto, recomenda-se que esta fase seja devidamente instruída com os elementos exigidos pela Lei n. 14.133/21, sobretudo pelo ETP, que indicará a conveniência da adoção desse modelo.

8.11.41. Nesse sentido, vislumbra-se que um dos principais argumentos para a possibilidade de realização do credenciamento se pauta, justamente, na possibilidade de mitigar os riscos da ausência de veículos disponíveis na frota dos entes consorciados. Essa realidade já foi abordada em 2009, pelo Tribunal de Contas da União – TCU, na vigência do regramento antigo de licitações, no Acórdão nº2731/2009, de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa que julgou a possibilidade de realização de credenciamento para manutenção veicular preventiva e corretiva:

> Ressalvada a liberdade do gestor público, no campo da discricionariedade, para a adoção de medida mais adequada, vislumbro, à primeira vista, no caso concreto, duas possíveis alternativas para atendimento das demandas da Polícia Federal: ou os contratos firmados pelas diferentes unidades da Polícia Federal passam a prever a cobertura das viaturas deslocadas de outros estados em missões

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 67 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

> especiais; ou o órgão adota, dentro do sistema de credenciamento, um modo de selecionar a oficina que oferecer, em cada serviço, a melhor oferta de preço. Ressalte-se que, na primeira hipótese, a Administração pode se valer, inclusive, da prerrogativa contida no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que permite o acréscimo de até 25% do valor originalmente pactuado, para atender a demandas não previstas por ocasião da contratação. Quanto à segunda alternativa, observo que esta Corte tem **considerado legal a utilização do credenciamento quando, em vista das particularidades do objeto contratado, torna-se conveniente e viável para a Administração a contratação de um número ilimitado de interessados** (Acórdãos nº 642/2004 e 1.751/2004, ambos do Plenário).
>
> O credenciamento deve ser precedido de processo de convocação, por meio de edital, no qual deverão estar descritos os requisitos de habilitação jurídica e de qualificação técnica, além de critérios objetivos para a remuneração e distribuição dos serviços entre as oficinas selecionadas, de forma a privilegiar o princípio da isonomia entre os interessados.

8.11.42. Em vista às divergências e particularidades da Lei nº8666/93 com a atual e, considerando que a Lei 14.133/2021 prevê expressamente o instituto do credenciamento, verifica-se que tal posição firmada em 2009 se amolda, com as devidas ressalvas, ao entendimento do TCE/MG de que, nas hipóteses de necessário gerenciamento de frota e de manutenção veicular seria o credenciamento o procedimento mais adequado.

8.11.43. Além disso, mais recentemente **o TCU se manifestou, no Manual de Licitações e Contratos (2024) sobre o enquadramento da manutenção veicular como hipótese de credenciamento do inciso I do art. 79:**

> A situação paralela e não excludente trata do caso em que a contratação de vários fornecedores ou interessados em prestar os serviços é interessante para a Administração. É hipótese em que se contratam por inexigibilidade, por exemplo, leiloeiros oficiais, serviços de manutenção veicular, de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 68 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

produtores rurais para fornecimento de hortifrutigranjeiros, prestação de serviços de pagamento da folha salarial por instituições bancárias.

8.11.44. Como visto, não há dúvidas da possibilidade de adoção do Credenciamento para acobertar a prestação de serviços de manutenção das frotas do Consórcio e dos entes consorciados. **Na verdade, percebe-se sua maior flexibilidade e eficiência e maior chance de obter contratações mais econômicas.**

8.11.45. Não obstante, a opção pelo credenciamento, seja com fundamento no inciso III ou mesmo no inciso I do art. 79, **nos parece ser a melhor opção**, pela própria natureza da demanda dos municípios consorciados, cuja frota é heterogênea e composta por veículos de passeio, utilitários, caminhões, ônibus, tratores e máquinas pesadas, com variações de ano, modelo e especificações técnicas.

8.11.46. Essa diversidade acaba por ser atendida de forma deficitária se ocorre mediante a centralização da manutenção em um único prestador ou poucos prestadores, seja mediante contratação de oficina ou mesmo por meio de empresa "quarteirizadas", impondo a necessidade de uma rede credenciada de oficinas e fornecedores, apta a atender diferentes tipos de veículos e demandas de manutenção corretiva e preventiva de forma econômica, refletindo os preços reais e dinâmica.

8.11.47. Concluímos que o credenciamento para manutenção veicular possibilita que a Administração, de forma isonômica, selecione todos os interessados que cumpram os requisitos técnicos, jurídicos e de preço estabelecidos em edital, ampliando a rede de prestadores disponíveis e garantindo capilaridade no atendimento. Para assegurar a economicidade e a vantajosidade, faz-se imprescindível a criação de um banco de dados de preços estruturados, que permita aferir os valores praticados no mercado e servir de parâmetro de controle.

8.11.48. Esse banco de dados, estruturado a partir de pesquisas de mercado em âmbito nacional e da consolidação de informações oriundas de concessionárias, revendedoras e fornecedores especializados, com expansão da possibilidade de utilização de peças genuínas e de primeira linha – em atenção à economicidade e aos entendimentos do TCU acima aclarados – permitirá que os preços praticados pelos credenciados sejam compatíveis com a realidade do mercado, evitando sobrepreços, garantindo transparência e proporcionando previsibilidade orçamentária.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 69 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

8.11.49. Além disso, tal mecanismo atende às orientações firmadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), que reforçam a importância de parâmetros objetivos e metodologias de pesquisa de preços como condição de legitimidade, economicidade e eficiência das contratações públicas.

8.11.50. **À vista de todo o exposto, constatamos que a solução mais adequada para o gerenciamento da frota e a manutenção veicular dos municípios consorciados ao CIMVALPI é o credenciamento, nos termos do art. 79, tanto pelo fundamento previsto no inciso III e mesmo com base no inciso I, da Lei nº 14.133/2021**.

8.11.51. A realidade concreta da Administração evidencia que se trata de um mercado marcado pela oscilação constante dos preços de serviços e peças, pela diversidade da frota pública – composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ambulâncias, ônibus escolares e maquinário agrícola – e pela imprevisibilidade das demandas, sobretudo em relação às manutenções corretivas. Essa combinação de fatores inviabiliza a seleção de um único agente por meio de licitação tradicional, impondo a adoção de modelo mais dinâmico, flexível e juridicamente respaldado.

8.11.52. O credenciamento surge, nesse cenário, como instrumento de contratação direta apto a garantir maior amplitude de fornecedores, assegurando que todos aqueles que atendam aos requisitos técnicos, jurídicos e de regularidade fiscal possam ser habilitados, em regime de isonomia. Essa característica fortalece a competitividade, permite a participação de oficinas e fornecedores regionais e evita a dependência de um único prestador, mitigando riscos de descontinuidade dos serviços essenciais. Ademais, o modelo garante à Administração a possibilidade de selecionar, a cada contratação, a melhor proposta disponível, refletindo os preços vigentes no mercado no momento da demanda, o que se mostra indispensável diante da natureza volátil do setor, caracterizado como típico mercado fluido.

8.11.53. Do ponto de vista técnico, o credenciamento também permite compatibilizar eficiência e economicidade, uma vez que viabiliza tanto a contratação de peças genuínas, indispensáveis para determinados veículos ou serviços de maior complexidade, quanto de peças de primeira linha, de qualidade equivalente e reconhecida, que representam alternativa vantajosa em termos de custo-benefício. Essa flexibilidade atende às exigências de continuidade da prestação de serviços públicos, sem impor sobrecarga financeira desnecessária aos cofres municipais.

8.11.54. A plausibilidade jurídica dessa solução é reforçada não apenas pelo texto da Lei nº 14.133/2021, mas também pela doutrina e pela jurisprudência recente dos Tribunais de Contas, como o TCU e o TCE/MG,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 70 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

que têm reiteradamente reconhecido a adequação do credenciamento para hipóteses de manutenção veicular e fornecimento de peças, inclusive em consultas específicas que tratam de mercados fluídos. Nesses precedentes, evidencia-se que a Administração não está obrigada a restringir a contratação a um único vencedor, mas pode, pelo contrário, fomentar um ambiente de pluralidade de fornecedores credenciados, aptos a atender as demandas de forma simultânea e paralela, em condições padronizadas e transparentes.

8.11.55. Assim, não restam dúvidas de que o credenciamento se apresenta como a solução mais eficiente, moderna e juridicamente consistente para a realidade dos municípios consorciados ao CIMVALPI. Ele concilia a necessidade de garantir dinamismo, a busca pelas melhores propostas disponíveis em cada contratação, a possibilidade de utilização de peças genuínas e de primeira linha, a inclusão de prestadores regionais e a preservação da continuidade do serviço público essencial, promovendo a economicidade e a segurança jurídica que devem nortear a gestão administrativa. Por essas razões, conclui-se que o credenciamento deve ser adotado como modelo de contratação preferencial para o gerenciamento da frota e a manutenção veicular no âmbito do consórcio, em estrita consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

8.11.56. Entendemos que a conjugação do credenciamento de prestadores/fornecedores com a adoção de um sistema informatizado de apoio garante um modelo de contratação moderno, transparente e eficiente. O resultado é a ampliação da rede de prestadores/fornecedores, a padronização dos critérios técnicos e de preços, o atendimento à fluidez de mercado e diversidade de soluções (inclusive na opção de uso de peças de primeira linha, genuínas ou originais) e o fortalecimento do controle administrativo. Trata-se, portanto, de solução que alia pluralidade de prestadores, segurança jurídica e racionalização dos gastos, inclusive ante à possibilidade de disputa de preços no momento de cada contratação individual, atendendo ao princípio da eficiência e promovendo a economicidade almejada pelos entes consorciados.

8.11.57. A cotação do serviço/bem deverá ser realizada no momento da contratação.

8.11.58. No presente caso, como se trata de busca de uma solução como um todo, vislumbra-se que a aplicação do art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 se apresenta como a alternativa mais adequada, porquanto será promovido um processo formal de contratação, sem exclusão, e com vistas à maior participação de fornecedores locais para situações que demandem manutenções preventivas e corretivas da frota pública. O

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 71 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

objetivo é que, na execução, se obtenha um número ampliado de empresas credenciadas, aptas a atender diferentes perfis de veículos, assegurando a continuidade e a capilaridade do serviço público**. E, ainda nesse cenário, consegue-se obter disputas individuais para cada contratação, aliando-se agilidade ao menor preço**.

8.11.59. Nesse modelo, o credenciamento não apenas viabiliza a seleção simultânea e isonômica de diversos prestadores, mas também possibilita a construção de um banco de preços e fornecedores, estruturado a partir das propostas apresentadas e das cotações atualizadas no momento da contratação. Esse banco de dados, alimentado de forma contínua, permite à Administração cotejar valores praticados em tempo real, comparar a competitividade entre fornecedores e registrar o histórico de preços aplicados, servindo como instrumento de planejamento e de controle interno.

8.11.60. Tal mecanismo, além de conferir transparência e previsibilidade orçamentária, impede a ocorrência de sobrepreços e assegura a vantajosidade das contratações, alinhando-se às orientações do TCU e do TCE/MG no sentido de que a pesquisa e o controle de preços são condições essenciais de legitimidade e economicidade. Ao mesmo tempo, garante maior flexibilidade operacional, pois, em caso de falha ou impossibilidade de um prestador, outro fornecedor credenciado pode ser imediatamente acionado, preservando a continuidade dos serviços essenciais.

8.11.61. Dessa forma, o credenciamento, aliado à construção de um banco de preços e fornecedores, revela-se como solução juridicamente segura e tecnicamente eficiente, pois integra pluralidade de prestadores, concorrência permanente e controle em tempo real dos custos, assegurando economicidade, eficiência administrativa e atendimento pleno às necessidades dos municípios consorciados.

8.11.62. Nesse modelo, entende-se que o ente poderá realizar um chamamento público para credenciar oficinas e fornecedores interessados em prestar os serviços de manutenção da frota municipal, nas condições estabelecidas no edital. **A partir de então, os credenciados podem aplicar descontos previamente definidos sobre a tabela de preços referencial indicada pela Administração, de forma a garantir que todos os valores sejam públicos, auditáveis e compatíveis com o mercado regional.**

8.11.63. **Conforme asseverado, diante do objeto que busca a solução para demanda de manutenção veicular para os municípios, o credenciamento fundamentado nos incisos I e III do art. 79 da Lei nº141336/2021 torna-se a melhor alternativa, sendo a solução mais vantajosa conciliando dinamismo, pluralidade de prestadores/fornecedores, buscando constante e diária de melhores**

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 72 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

propostas, busca de qualidade das peças (genuínas e de primeira linha) e continuidade dos serviços públicos essenciais.

8.11.64. Nesse cenário, ressaltamos que é missão institucional do Consórcio, mediante delegação, buscar meios de promover os credenciamentos em prol de seus entes consorciados, conforme previsto na Resolução nº 78/2025 que alterou a redação da Resolução nº 010, dando ao art. 5º a seguinte redação.

> Art. 5º O programa instituído por esta Resolução será realizado diretamente pelo CIMVALPI através de expressa e formal delegação realizada nos termos das cláusulas 43ª c/c com a cláusula 6ª, parágrafo único, inciso I do contrato de consórcio público do CIMVALPI. §1º A implementação dos serviços do programa será efetivada mediante a gestão associada efetivada pelo CIMVALPI na prestação dos serviços de:
>
> (...)
> IV – Participação de Entes Públicos em procedimentos auxiliares de credenciamento com a efetivação de contratações a serem executadas pelo Consórcio mediante delegação formal do Ente consorciado parcial/total das fases da execução, facultado a adesão do Ente consorciado a "Central de Credenciamentos" responsável pela execução das ações/fases abaixo descritas:
>
> a) Execução pelo Consórcio:
>
> 1. Planejamento (fase preparatória) do procedimento auxiliar;
> 2. Realização da análise e julgamento das solicitações de credenciamento, incluídas as respostas a impugnações, julgamento de recursos e decisões de credenciamento de fornecedores e/ou prestadores;
>
> 3. Execução do objeto do credenciamento mediante contratação e/ou expedição de nota de empenho e ordem de fornecimento;
>
> 4. Acompanhamento da execução do objeto do contrato ou ordem de fornecimento e

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 73 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

empenho, conforme o caso, excluída a liquidação das despesas;

5. Efetivação de pagamento mediante transferência de recursos financeiros pelo Ente consorciado aderente; 6. Condução de processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de penalidade, inclusive julgamento de recursos de penalidades impostas.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO;

9.1. A manutenção da frota pública, por sua própria natureza, configura-se como objeto materialmente indivisível, uma vez que envolve tanto a execução de serviços mecânicos corretivos e preventivos quanto o fornecimento de peças e acessórios, os quais, embora correlatos, apresentam peculiaridades distintas quanto ao mercado fornecedor, à forma de execução e às condições de atendimento.

9.2. Nesse contexto, o parcelamento da contratação encontra amparo no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigatoriedade de se dividir o objeto sempre que possível, desde que não haja prejuízo à economia de escala ou à eficiência da execução, com vistas a ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração. O Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) têm reiteradamente se manifestado nesse sentido, reconhecendo que a divisão do objeto promove maior acesso de fornecedores locais e regionais, fomenta a economia e evita a concentração contratual em um único prestador.

9.3. No caso em análise, a adoção do credenciamento representa a conjugação ideal entre a divisibilidade do objeto e a racionalidade administrativa, pois possibilita que oficinas e fornecedores distintos sejam credenciados, permitindo que a Administração disponha de um banco de prestadores e preços, aptos a atender de forma isonômica, transparente e contínua às demandas de cada município consorciado.

9.4. A justificativa para o parcelamento, nesse modelo, reside na própria diversidade da frota dos entes consorciados, composta por veículos leves, pesados, ambulâncias, ônibus escolares e máquinas agrícolas, que exigem soluções específicas de manutenção e fornecimento de peças. A centralização em um único prestador se mostraria inviável e antieconômica, além de gerar riscos de descontinuidade. Ao contrário, o credenciamento fraciona a contratação de forma planejada, permitindo que cada serviço ou peça seja contratado junto ao fornecedor mais adequado, no momento da necessidade, em conformidade com os preços vigentes no mercado.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 74 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9.5. Portanto, a adoção do parcelamento, no caso em tela, não apenas é juridicamente viável, mas também necessária para garantir a economicidade, a eficiência administrativa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, resultando em maior vantajosidade para os municípios consorciados ao CIMVALPI.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

10.1. Para a adequada implementação do modelo de credenciamento de oficinas e fornecedores de peças, faz-se necessário adotar algumas providências prévias de caráter administrativo, jurídico e operacional, que assegurem a plena eficácia dos contratos/termos de credenciamento.

10.2. Em primeiro lugar, será imprescindível a estruturação de um banco de dados informatizado, seja por meio de solução própria desenvolvida pelo consórcio ou mediante contratação de sistema específico, que permita o registro, a atualização e a consulta em tempo real das informações relativas aos fornecedores credenciados, aos preços ofertados, às cotações vigentes e às execuções contratuais tais como emissão de ordens de serviço. Esse sistema constituirá não apenas um repositório de informações, mas um instrumento ativo de gestão, possibilitando:

10.2.1. a realização de cotações instantâneas junto aos credenciados, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa no momento da demanda;

10.2.2. a padronização e rastreabilidade dos dados, com relatórios individualizados por veículo, serviço ou peça fornecida;

10.2.3. o monitoramento da execução contratual em tempo real, garantindo maior transparência e controle social;

10.2.4. a alimentação contínua de um banco de preços, que permitirá comparações objetivas, planejamento orçamentário e fortalecimento das ações de controle interno.

10.3. Paralelamente, será necessário que a Administração providencie:

10.3.1. a elaboração e publicação do edital de chamamento público para credenciamento, em conformidade com o art. 79, incisos I e III da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla publicidade e isonomia entre os interessados;

10.3.2. a definição de critérios objetivos para habilitação técnica e jurídica dos fornecedores, estabelecendo requisitos mínimos de regularidade fiscal, capacidade técnica e qualidade dos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 75 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

produtos/serviços, em consonância com a legislação e a jurisprudência dos Tribunais de Contas;

10.3.3. a adequação orçamentária e financeira, com a devida previsão dos recursos necessários, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal;

10.3.4. a capacitação das equipes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, de modo a garantir a correta utilização do sistema informatizado e a efetividade dos mecanismos de controle.

10.4. Por fim, ressalta-se que tais providências são interdependentes: o credenciamento depende do banco de dados informatizado para garantir eficiência e transparência; o banco de dados, por sua vez, somente terá plena eficácia se alimentado por informações advindas de um chamamento público válido e abrangente. Dessa forma, a conjugação dessas medidas prévias assegurará que a contratação atenda não apenas às exigências formais da Lei nº 14.133/2021, mas também aos princípios da economicidade, da eficiência, da competitividade e da continuidade do serviço público, promovendo um modelo moderno e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. A realização do credenciamento, em si, não apresenta impactos ambientais significativos. Contudo, a contratação de serviços de manutenção veicular, aliada ao fornecimento e substituição de peças e componentes, apresenta potenciais impactos ambientais que não podem ser desconsiderados pela Administração.

11.2. Entre os principais riscos estão a geração de resíduos sólidos e líquidos perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros contaminados, baterias, pneus inservíveis, peças metálicas, embalagens de produtos químicos e fluidos automotivos em geral. O descarte inadequado desses materiais pode ocasionar a contaminação do solo e da água, emissão de poluentes e danos à saúde pública.

11.3. Diante desse cenário, o modelo de credenciamento de oficinas e fornecedores, nos termos do art. 79, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021, deve ser estruturado de modo a exigir dos credenciados a observância integral da legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e as resoluções do CONAMA relativas ao gerenciamento de resíduos perigosos e à destinação de pneus inservíveis.

11.4. Como medidas mitigadoras, deverão ser previstas no edital ou termo de referência e nos contratos cláusulas específicas determinando que:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 76 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11.4.1. os credenciados realizem o armazenamento, transporte e destinação final adequada de resíduos, por meio de empresas licenciadas e em conformidade com as normas ambientais aplicáveis;

11.4.2. seja exigida a ciência da importância na destinação ambientalmente correta dos resíduos (certificados de coleta e reciclagem), a ser apresentada periodicamente à Administração;

11.4.3. seja observada a logística reversa de produtos como baterias, pneus e óleos lubrificantes, conforme previsto na Lei nº 12.305/2010;

11.4.4. A Administração promova fiscalização sistemática do cumprimento das obrigações ambientais, por meio de relatórios de execução e vistorias técnicas, responsabilizando contratualmente os credenciados em caso de descumprimento.

11.5. Com tais providências, os impactos ambientais decorrentes da contratação poderão ser adequadamente mitigados, assegurando-se que os serviços e fornecimentos realizados no âmbito do credenciamento não apenas atendam às necessidades da frota pública, mas também contribuam para o desenvolvimento sustentável, em consonância com o princípio da eficiência ambiental e com o dever constitucional de proteção ao meio ambiente, nos termos art. 225 da CF/88.

12. CONCLUSÃO SOBRE A SOLUÇÃO DA DEMANDA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante da análise empreendida, conclui-se que a solução mais adequada para atender às necessidades de manutenção da frota veicular dos municípios consorciados ao CIMVALPI é a adoção do credenciamento de oficinas mecânicas e fornecedores de peças, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A experiência administrativa demonstra que a tentativa de centralização em um único fornecedor, seja pelo critério de menor preço, maior desconto sobre tabelas de referência ou contratação de empresa gerenciadora, revela-se insuficiente e antieconômica, sobretudo diante da heterogeneidade da frota pública, da imprevisibilidade das demandas e da volatilidade de preços típica do mercado de manutenção veicular, classificado como "mercado fluido".

12.3. O credenciamento, ao contrário, garante dinamismo, flexibilidade e pluralidade de prestadores, permitindo que diversos fornecedores locais e regionais sejam habilitados em caráter isonômico. Essa pluralidade assegura que, a cada demanda, a Administração possa contratar a melhor proposta vigente, considerando preços atualizados, condições de execução e disponibilidade técnica. Além disso, viabiliza a utilização tanto de peças genuínas, indispensáveis em determinados casos, quanto de peças de primeira linha, de qualidade equivalente, preservando a compatibilidade técnica e promovendo a economicidade.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 77 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

12.4. A conjugação do credenciamento com a implantação de um banco de dados informatizado eleva ainda mais a eficiência do modelo, permitindo cotações em tempo real, padronização de critérios de seleção, rastreabilidade das despesas, geração de relatórios individualizados e fortalecimento do controle interno e social. Esse mecanismo garante transparência, previsibilidade orçamentária e fiscalização contínua da execução contratual, em estrita consonância com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

12.5. Assim, a solução aqui delineada encontra plausibilidade técnica e respaldo jurídico não apenas na Lei nº 14.133/2021, mas também na doutrina e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reconhecem o credenciamento como instrumento legítimo e vantajoso para contratações em setores sujeitos à flutuação de preços e à diversidade de demandas.

12.6. Portanto, a adoção do credenciamento aliado a sistema informatizado de gestão configura-se como a solução mais eficaz, moderna e juridicamente segura para a contratação de serviços de manutenção e fornecimento de peças para a frota dos municípios consorciados ao CIMVALPI, promovendo economicidade, continuidade dos serviços públicos essenciais e racionalização dos gastos, em conformidade com o interesse público e os princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

12.7. Após a análise detalhada das alternativas possíveis, dos aspectos técnicos e operacionais, bem como dos fundamentos jurídicos aplicáveis, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante credenciamento de oficinas e fornecedores de peças, na forma do art. 79, incisos I e III da Lei nº14.133/2021.

12.8. O modelo mostra-se compatível com a realidade dos municípios consorciados ao CIMVALPI, diante da diversidade da frota, da imprevisibilidade das demandas e da natureza de mercado fluido que caracteriza o setor de manutenção veicular.

12.9. Verifica-se, portanto, que a solução é tecnicamente exequível, juridicamente respaldada e administrativamente eficiente, assegurando a continuidade dos serviços públicos essenciais e atendendo plenamente aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

12.10. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade da contratação por credenciamento, recomendando-se sua adoção como o modelo mais adequado ao atendimento da presente demanda.

Ponte Nova, 15 de janeiro de 2026.

Agente Público da área técnica responsável pela orientação e preenchimento do ETP: Júlio Henrique do Carmo Freitas;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 78 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Agente Público que acompanhará a elaboração do ETP no setor de licitações – fase preparatória: Laí Neida Macedo;

Oficial de Assessoramento Jurídico responsável pela revisão do ETP: Raquel Lizardo Real Pereira.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 79 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO 4

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência temo por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção veicular, mediante fornecimento de peças, insumos e acessórios e prestação de serviços mecânicos, conforme demanda do CIMVALPI e dos municípios consorciados, incluindo veículos de passeio, utilitários leves, caminhões, ônibus, ambulâncias, patrulha mecanizada e patrulha agrícola de veículos e máquinas dos municípios consorciados ao CIMVALPI, e da frota em uso pelo Consórcio de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços mecânicos e fornecimentos de peças, insumos e acessórios se darão por meio de solução informatizada (software) destinada à estruturação de banco de dados para formação de preços de peças e de serviços mecânicos de forma integrada ao sistema de credenciamento/gestão de serviços de manutenção de frota.

1.3. Para a consecução do objeto, o CIMVALPI dispõe de base dados (catálogo e tabela de preços de peças, insumos e acessórios veiculares e, ainda, tabela tempária para os serviços) fornecido pela empresa **TRAZ VALOR.**

1.4. A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser promovida a prorrogação da vigência do termo de credenciamento vinculado à manutenção da vigência da prestação do objeto do credenciamento até o limite de 10 (dez) anos.
1.4.1. Durante a vigência, novos interessados poderão ser credenciados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências do edital e da presente regulamentação.
1.4.2. O encerramento ou a não renovação do credenciamento não gera direito à indenização ou expectativa de continuidade contratual por parte dos credenciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A gestão da frota do CIMVALPI e dos entes consorciados ao CIMVALPI representa um desafio crescente, especialmente diante da diversidade de veículos que as compõem, abrangendo desde automóveis de passeio e utilitários, até caminhões, ônibus, máquinas pesadas patrulha mecanizada e patrulha agrícola. Essa heterogeneidade, somada ao elevado número de unidades e à necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, impõe à Administração a adoção de instrumentos capazes de assegurar planejamento, controle e eficiência na manutenção desses bens.
2.2. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar – processo nº 09.1558.2025.07, a presente contratação tem por objetivo viabilizar uma solução tecnológica e metodológica que permita não apenas sistema de gerenciamento da manutenção da frota, mas sobretudo a melhoria da gestão das frotas do CIMVALPI e dos entes consorciados, garantindo dados confiáveis, padronização das práticas e suporte técnico para as decisões administrativas, tudo através de credenciamento de

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 80 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

empresas do ramo, aliado a uma base de dados e de preços alinhada à realidade de mercado e sistema dinâmico e robusto para cadastro de empresas credenciadas e gestão dos serviços e fornecimentos necessários.

2.3. Buscamos com este credenciamento consolidar um modelo que alinhe economicidade, eficiência e governança, assegurando maior controle dos gastos, prevenção de falhas operacionais e otimização da utilização da frota pública.
2.4. O credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção veicular, mediante prestação dos serviços de mão de obra, fornecimento de peças, insumos e acessórios, visa atender de forma eficiente, ágil, confiável e economicamente vantajosa às demandas dos municípios consorciados ao CIMVALPI. A medida busca solucionar os entraves administrativos e logísticos decorrentes da realização de contratações individualizadas por cada ente, promovendo maior disponibilidade da frota, padronização dos serviços, atendimento personalizado conforme as necessidades de cada município, redução de custos operacionais e maior segurança técnica na execução dos serviços.

2.5. A fundamentação e justificativa pormenorizada encontra-se formalizada no Estudo Técnico processo nº 09.1558.2025.07.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a imensa diversidade de itens que compõe cada veículo e equipamento, o que inviabiliza definição prévia de quantitativos individualizados em planilha (conforme já restou demonstrado no ETP), a estimativa de valores para o presente credenciamento de gestão de frotas foi elaborada com base em dados oficiais extraídos dos Planos Plurianuais (PPA) dos municípios consorciados ao CIMVALPI, especificamente referentes ao exercício de 2025, considerando aqueles entes que se encontram ativos e participantes do Programa Central de Compras do Consórcio.

3.2. A metodologia adotada fundamenta-se na utilização de informações públicas consolidadas, oriundas do sistema do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), o que confere maior fidedignidade, transparência e aderência à realidade orçamentária dos municípios participantes. Tais dados refletem despesas efetivamente realizadas com ações relacionadas ao transporte municipal, manutenção de frotas e serviços correlatos.

3.3. Conforme verificado nos relatórios extraídos dos Planos Plurianuais (PPA) referentes ao exercício de 2025, último disponível para consulta, as despesas realizadas pelos municípios consorciados que integram o Programa Central de Compras evidenciam um volume expressivo de recursos destinados a ações relacionadas ao transporte municipal, manutenção de frotas e serviços correlatos. Considerando que a Central de Compras é composta por 28 municípios ativos, o valor estimado da presente contratação foi apurado com base na consolidação dos

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 81 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

montantes previstos por esses entes, refletindo, assim, a dimensão real da demanda regional e a capacidade potencial de utilização da solução a ser credenciada.

3.3.1. Eventual e futura adesão ao presente procedimento por parte de outros municípios consorciados, além dos relacionados no item 3.16, importará na vinculação como estimativa de valores de contratação à meta financeira prevista no PPA do último exercício (2025 ou posterior) do ente aderente obtida junto ao portal "Fiscalizando com o TCE, conforme link indicado no item 3.8.

3.4. Dessa forma, a utilização dos dados dos PPA's permite estimar, de maneira mais realista e alinhada ao histórico de planejamento orçamentário dos entes consorciados, o potencial de contratação a ser gerido por meio do credenciamento, tomando como referência os **valores previstos** no último exercício.

3.5. Foi adotado o critério de considerar os valores previstos do último exercício financeiro disponível considerando o caráter de planejamento e estimativa que se busca para o presente certame, sendo certo que a aderência às previsões orçamentárias, mormente de planejamento estratégico do PPA. Assim, os valores previstos no PPA devem ser adotados como de preferência, de modo a dar concretude aos princípios do planejamento, especialmente aos princípios do equilíbrio fiscal, da programação e da competência. Nesse contexto, destaca-se que é preferível, para fins de estimativa da contratação, adotar valores previamente estabelecidos no planejamento orçamentário dos entes públicos, sob pena de comprometer a coerência da estimativa e a aderência aos instrumentos de planejamento, valendo-se de outros meios, tais como despesa realizada, de forma subsidiária, acaso não se encontre as informações de valores previstos nas metas do PPA.

3.6. Ressalta-se que essa abordagem também possibilita uma visão consolidada da demanda regional, contribuindo para a estruturação de uma solução mais eficiente, economicamente viável e compatível com a capacidade operacional dos entes consorciados.

3.7. Adicionalmente, a adoção dessa metodologia está em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021, uma vez que se baseia em dados concretos da Administração Pública, reduzindo riscos de sub ou superestimativa dos valores da contratação.

3.8. O levantamento dos valores constantes nos PPAs foi realizado por meio plataforma/portal de transparência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), **"Fiscalizando com o TCE-MG"** , ambiente oficial de acesso à programação orçamentária dos entes municipais.

3.9. Essa estimativa servirá como referência para o **limite máximo de gasto** por ente consorciado, conforme os princípios de vinculação orçamentária, observando-se ainda o disposto no item 3.3.1.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 82 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

3.10. A estimativa de valores referente à participação do CIMVALPI na presente contratação de gestão de frotas foi elaborada considerando as particularidades operacionais do Consórcio, bem como o histórico de despesas relacionadas à manutenção, gerenciamento e utilização de veículos vinculados às suas atividades institucionais.

3.11. Ressalta-se que o CIMVALPI não possui frota própria permanente, sendo sua estrutura veicular composta, em quase sua totalidade, por veículos locados destinados à execução de atividades administrativas e operacionais. Atualmente, o único veículo de propriedade do Consórcio consiste em um caminhão utilizado nas atividades vinculadas à Usina de Asfalto.

3.12. Destaca-se, ainda, que o CIMVALPI também é responsável pela gestão da frota vinculada ao Corpo de Bombeiros, em decorrência de convênio firmado com a referida instituição, circunstância que amplia a demanda operacional relacionada ao gerenciamento, manutenção e controle de veículos.

3.13. Diante dessa realidade, o levantamento da estimativa de utilização da futura solução de gestão de frotas foi realizado por servidor responsável pela gestão da frota do CIMVALPI, com base em dados extraídos dos sistemas de gerenciamento de frotas atualmente utilizados pelo Consórcio, contemplando informações históricas relacionadas ao consumo, manutenção, utilização dos veículos e demais despesas correlatas.

3.14. A metodologia adotada para definição do valor estimado da contratação referente à participação do CIMVALPI considerou o histórico de despesas efetivamente executadas com manutenção da frota nos exercícios anteriores, bem como a projeção de gastos para o exercício corrente, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e aderência à realidade operacional do Consórcio.
3.14.1. Inicialmente, foram levantados os valores efetivamente despendidos pelo CIMVALPI nos exercícios de 2024 e 2025, correspondentes, respectivamente, aos montantes de R$ 35.259,66 (trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos) e R$ 60.398,07 (sessenta mil, trezentos e noventa e oito reais e sete centavos).
3.14.2. Para o exercício de 2026, considerando tratar-se de exercício em andamento, adotou-se metodologia de projeção baseada na média dos gastos realizados no período de janeiro a abril de 2026, utilizando-se os valores efetivamente executados até o momento da elaboração do estudo. A partir da média mensal apurada nesse período, realizou-se projeção proporcional para os meses restantes do exercício, resultando no valor estimado de R$ 84.840,00 (oitenta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais).
3.14.3. Após a consolidação dos valores apurados para os exercícios de 2024, 2025 e da projeção estimada para 2026, foi calculada a média aritmética simples entre os três exercícios, conforme demonstrado abaixo:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 83 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

EXERCÍCIO	***VALOR***
2024	*R$35.259,66*
2025	*R$60.398,07*
2026	*Considerando o dispêndio efetivamente realizado no período de janeiro a abril de 2026, no montante de R$ 28.280,00, foi apurada média mensal de R$ 7.070,00. A partir dessa média, realizou-se projeção estimativa para os 12 meses do exercício, mediante multiplicação do valor médio mensal por 12, resultando na estimativa anual de R$ 84.840,00*
Valor médio últimos 3 anos	***R$60.165,91***

3.14.4. Dessa forma, a média dos valores considerados corresponde ao montante de R$ 60.165,91 (sessenta mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e um centavos), valor adotado como estimativa de participação do CIMVALPI na presente contratação.
3.14.5. Ressalta-se, ainda, que o exercício de 2023 foi desconsiderado da composição da média histórica, tendo em vista a ocorrência de 02 (duas) ordens de serviço emitidas nos últimos 30 (trinta) dias do exercício, circunstância excepcional que comprometeria a fidedignidade da série histórica e poderia ocasionar distorções na estimativa final da contratação.

3.15. A adoção dessa metodologia busca assegurar maior aderência da estimativa à realidade operacional do Consórcio, utilizando dados concretos de utilização e histórico de execução contratual, possibilitando a definição de parâmetros mais adequados para a futura contratação. Além disso, a medida contribui para maior eficiência no planejamento da contratação, mitigação de riscos de subdimensionamento ou superdimensionamento da demanda e melhor compatibilidade entre a solução pretendida e as necessidades efetivamente verificadas na rotina administrativa e operacional do CIMVALPI.

3.16. A tabela consolidada abaixo apresenta exclusivamente os valores estimados dos municípios da Central de Compras, apurados com base nas metas financeiras previstas nos respectivos Planos Plurianuais (PPA) referentes ao exercício de 2025. Os extratos utilizados para composição da estimativa encontram-se devidamente organizados e anexados ao presente Termo de Referência, possibilitando a rastreabilidade e conferência dos dados considerados na formação do valor estimado da contratação:

Item	Nome do Município	Valor Previsto PPA 2025
1	Acaiaca	R$ 507.034,58
2	Alvinópolis	R$ 8.033.500,00
3	Amparo do Serra	R$ 814.172,00

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 84 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4	Barra Longa	R$ 667.647,00
5	Cajuri	R$ 679.899,00
6	Canaã	R$ 1.151.489,00
7	Cataguases	R$ 7.080.370,34
8	Diogo de Vasconcelos	R$ 786.896,00
9	Dionísio	R$ 7.309.387,12
10	Dom Silvério	R$ 1.762.120,00
11	Guaraciaba	R$ 1.477.500,00
12	Mariana	R$ 17.130.734,50
13	Oratórios	R$ 565.611,00
14	Pedra do Anta	R$ 1.416.500,00
15	Piedade de Ponte Nova	R$ 769.000,00
16	Piranga	R$ 6.470.953,00
17	Ponte Nova	R$ 6.085.740,00
18	Raul Soares	R$ 4.773.900,00
19	Rio Casca	R$ 4.233.730,00
20	Rio Doce	R$ 1.773.884,00
21	Santa Cruz do Escalvado	R$ 2.076.682,00
22	São Gonçalo do Rio Abaixo	R$ 13.966.000,00
23	São Pedro dos Ferros	R$ 1.808.000,00
24	Sem-Peixe	R$ 637.000,00
25	Sericita	R$ 2.703.494,00
26	Teixeiras	R$ 1.258.118,00
27	Viçosa	R$ 11.537.842,00
28	Visconde do Rio Branco	R$ 9.947.052,48
	VALOR TOTAL DOS MUNICÍPIOS:	**R$ 117.424.256,02**

3.17. O valor total estimado para a presente contratação, considerando as demandas do CIMVALPI e dos 27 municípios participantes e ativos no Programa Central de Compras, perfaz o montante de **R$ 117.484.421,93** (cento e dezessete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e três centavos).

3.18. Por fim, destaca-se que os valores estimados não representam obrigação de contratação integral, tratando-se de referência para o credenciamento, cuja execução ocorrerá sob demanda, conforme as necessidades do CIMVALPI e de cada município participante ao longo da vigência contratual.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 85 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A presente contratação, estruturada por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, tem por finalidade a implementação de um modelo integrado de gestão da manutenção da frota do CIMVALPI e dos municípios consorciados, contemplando a prestação de serviços mecânicos (preventivos e corretivos), bem como o fornecimento de peças, insumos e acessórios veiculares, ao longo de todo o ciclo de vida dos bens.

4.2. O modelo proposto visa assegurar maior flexibilidade na execução contratual, evitando a concentração de serviços em um único fornecedor e garantindo maior abrangência de atendimento, redução de custos operacionais, aumento da competitividade e mitigação de riscos relacionados à indisponibilidade de prestadores.

4.3. O presente credenciamento servirá para implementar um modelo de política pública de gestão de frotas que considere, dentre outras questões, a quantidade e realidade de veículos, a lógica e fluidez do mercado regional quanto à peças, insumos e acessórios e serviços ligados à manutenção veicular, levando em conta ainda a situação financeira da Administração Pública, a orçamentação dos preços de peças e serviços, levando em conta as peculiaridades da demanda, já apresentadas neste TR e de forma mais pormenorizada, no ETP, buscando-se com este credenciamento meio de maior flexibilidade e eficiência e maior chance de obter contratações mais econômicas, considerando a fluidez do mercado, para fins do credenciamento com fundamento no art. 79,III, da Lei 14133/2021.

4.4. Diante disso, a solução para a manutenção e gestão da frota do CIMVALPI e dos entes consorciados, visando a solução como um todo e considerando inclusive o ciclo de vida do objeto em questão (manutenção de frota veicular, com fornecimento de peças, insumos e acessórios), se dará de forma mais adequada e levando em conta visão holística da solução, por meio do credenciamento.
4.4.1. Conforme constou do ETP, a fluidez do mercado e a própria natureza da demanda - frota heterogênea, cuja diversidade acabaria por ser atendida de forma deficitária acaso ocorresse mediante centralização da manutenção em um único prestador ou poucos prestadores e, também seria deficitária por meio do sistema de quarteirização atualmente encontrado em mercado, não apontam outra solução que melhor atenda a demanda atual.
4.4.2. Neste cenário, a realização do credenciamento, junto à Central de Credenciamentos do CIMVALPI, afigura-se como solução mais adequada, regendo-se fundamentalmente pela lógica de mercados fluidos, dada heterogeneidade da frota, que traz consequente dinâmica técnica tanto nos serviços mecânicos, quanto no fornecimento de peças, insumos e acessórios.

4.5. A solução adotada compreende todo o ciclo de vida da gestão da manutenção da frota, estruturado nas seguintes etapas integradas:

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 86 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

a) **Planejamento e credenciamento**: realização de chamamento público contínuo para credenciamento de oficinas e fornecedores, assegurando ampla rede regional de atendimento, conforme requisitos técnicos e jurídicos definidos;
b) **Implantação da solução tecnológica**: disponibilização e parametrização de sistema informatizado de gestão de frotas, já contratado pelo CIMVALPI, que permitirá o registro, controle e acompanhamento de todas as demandas de manutenção;
c) **Execução dos serviços**: realização das manutenções preventivas e corretivas pelos credenciados, com fornecimento de peças, insumos e acessórios, conforme necessidade específica de cada veículo;
d) **Gestão e controle operacional**: acompanhamento em tempo real das ordens de serviço, análise de orçamentos, validação de preços com base em parâmetros de mercado e controle individualizado por veículo;
e) **Fiscalização e auditoria**: emissão de relatórios gerenciais, rastreabilidade dos serviços executados, verificação da conformidade técnica e financeira e atuação preventiva contra sobrepreço ou execução inadequada;
f) **Avaliação e melhoria contínua**: utilização de dados consolidados para otimização da gestão, revisão de práticas, aperfeiçoamento dos fluxos operacionais e tomada de decisão baseada em evidências.

4.6. A execução dos serviços e o fornecimento de peças, insumos e acessórios serão realizados por meio de **sistema informatizado de gestão de frotas**, estruturado com base em banco de dados contendo catálogo de itens e serviços, bem como parâmetros referenciais de preços.
4.6.1. A operacionalização da solução dar-se-á por meio da **plataforma eletrônica Traz Valor**, a qual será responsável pela gestão integral das demandas, incluindo o registro das solicitações, a disponibilização para apresentação de propostas pelos credenciados, a seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos previamente definidos, a formalização das contratações, bem como o acompanhamento e controle da execução dos serviços, em conformidade com a regulamentação interna do CIMVALPI.
4.6.2. O sistema permitirá:

- registro das demandas;
- elaboração de orçamentos pelos credenciados;
- análise e aprovação pelos gestores;
- acompanhamento da execução dos serviços;
- controle de custos e histórico de manutenção.

4.6.3. Os valores dos serviços e peças terão como referência tabela oficial integrada ao sistema – tabela Traz Valor, conforme critérios definidos neste Termo de Referência.

4.7. O fluxo de execução observará as etapas previstas no item 6.3 deste Termo de Referência.

4.8. Dessa forma, a adoção do credenciamento aliado ao sistema de gestão e à capacitação contínua dos envolvidos representa a alternativa que melhor atende ao interesse público, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 87 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

4.9. Treinamento e Aperfeiçoamento

4.9.1. Considerando a adoção de solução tecnológica integrada, mostra-se indispensável a realização de **capacitação inicial e contínua** dos usuários envolvidos na execução da política de gestão de frotas.

4.9.2. Deverão ser realizados treinamentos voltados a:
a) Servidores do CIMVALPI responsáveis pela gestão e fiscalização contratual;
b) Representantes dos municípios consorciados;
c) Oficinas e fornecedores credenciados, no que se refere à utilização do sistema.

4.9.3. Os treinamentos deverão abranger:
a) Utilização do sistema informatizado;
b) Procedimentos operacionais padronizados;
c) Fluxo de abertura e aprovação de ordens de serviço;
d) Controle e gestão de manutenção veicular.

4.9.4. Além da capacitação inicial, deverá ser assegurado o **suporte técnico contínuo e atualizações contínuas do sistema**, com vistas ao aperfeiçoamento dos processos, incorporação de melhorias e adaptação às necessidades da Administração.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Credenciamento realizado por meio de cadastramento na plataforma Licitar Digital, em conformidade com o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se o previsto no item 6.2 deste Termo de Referência.

5.1.1. O Credenciado deverá cumprir todos os regulamentos aplicáveis, conforme previsto no item 1.5 do edital.

5.2. **O credenciado terá acesso à plataforma Traz Valor**, disponível em: https://login.trazvalor.net.br/credenciados por meio da qual poderá enviar suas propostas em conformidade com cada pedido solicitado pela equipe do CIMVALPI.

5.3. Requisitos referentes à execução dos serviços e fornecimento de materiais – o Credenciado deverá:

5.3.1. Atender às necessidades de manutenção da frota de veículos do CIMVALPI e dos Municípios consorciados seguindo as normas técnicas aplicáveis;

5.3.2. Ter estrutura adequada ao tipo de serviço prestado/produto comercializado e aos tipos de veículos atendidos, compreendendo:
5.3.2.1. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção que se propor a realizar, não podendo os veículos permanecerem do lado de fora do estabelecimento durante o período de manutenção;
5.3.2.2. Dispor de ferramentas atualizadas para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;
5.3.2.3. Dispor de condições apropriadas para lubrificação de veículos;
5.3.2.4. Dispor de equipe técnica qualificada a realizar os serviços;
5.3.2.5. Possuir equipamentos com recursos de tecnologia da informação que

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 88 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

permitam o acesso ao sistema de gestão;
5.3.2.6. Manter o funcionamento, no mínimo, em dias úteis, no horário comercial;
5.3.2.7. Requisito em razão da demanda que o credenciado executar:

a) possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas; equipamentos computadorizados para a leitura e o rastreamento de todo o sistema de injeção eletrônica; equipamentos ópticos ou computadorizados para alinhamento de direção; e ainda, equipamentos indispensáveis aos serviços de lanternagem, tais como esticador hidráulico e mecânico, cyborg, solda mig, repuxador, lixadeiras, esmerilhadeiras, cortador, politriz entre outros,

b) Possuir elevadores para veículos leves e/ou pesados;

c) Possuir câmara própria para pintura de veículos, com capacidade para pintura de veículos leves e/ou pesados e em conformidade com as normas de segurança, qualidade e controle ambiental, tais como: pressão positiva, isolamento térmico, sistema de purificação de ar "a seco" e aquecimento ambiental, através de circulação de ar quente, com queimadores a gás e/ou diesel;

5.3.2.8. Somente fornecer peças, componentes, assessórios e materiais após aprovação expressa dos gestores demandantes (CIMVALPI – frota própria e Municípios consorciados demandantes). A aprovação deverá ser feita exclusivamente através do sistema eletrônico – Sistema Traz Valor.

5.3.2.8.1. No caso de execução de serviços ou utilização de peças/materiais antes da aprovação por parte do gestor demandante, nenhum valor será devido caso haja um cancelamento ou aprovação parcial dos orçamentos.

5.3.2.9. Utilizar tipos de peças conforme definido pelo gestor do órgão público demandante, de acordo com sua política de manutenção, podendo utilizar peças genuínas ou de 1ª linha, na forma da base de dados de peças e de preços do catálogo que compõe o sistema Traz Valor.

5.3.2.10. As peças substituídas deverão ser, obrigatoriamente, entregues no ato da conclusão dos serviços, ao servidor devidamente designado para retirar o veículo do estabelecimento, exceto pneus e baterias, caso o órgão/entidade não os solicite, que deverão receber a correta disposição final por parte do estabelecimento Credenciado que efetuou a manutenção.

5.3.2.11. Para a execução dos serviços de manutenção da frota de veículos dos órgãos/entidades demandantes, os credenciados deverão:

a) preencher checklist físico de entrada e saída do veículo para cada manutenção realizada, contendo o registro das condições gerais do veículo no momento da entrega e da devolução, devendo uma via ser entregue ao condutor responsável, devidamente assinada pelas partes envolvidas;

b) realizar orçamento, inclusive quando envolver serviços mais complexos de desmontagem de peças, tais como do motor do veículo, sem ônus ao contratante;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 89 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

b.1) caso, para a desmontagem e/ou realização de orçamento, for necessária a utilização de produtos tais como para limpeza, para remoção de oxidação, e/ou similares, a equipe especializada deverá informar ao gestor do órgão demandante para fins de autorização formal, podendo ocorrer a cobrança de tais produtos;

c) registrar no sistema de gestão o orçamento, bem como as possíveis reduções em seus valores, que será validado pela equipe especializada e encaminhado ao gestor da frota para a aprovação;

d) executar em suas instalações os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção da frota de veículos do contratante;

e) executar somente os serviços aprovados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica, equipamentos e ferramentas adequados, em conformidade com as especificações de fábrica/montadora, devolvendo o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

f) entregar o veículo, logo após a conclusão dos serviços, nas mesmas condições em que foi recebido, ou limpo interna e externamente;

g) disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação de peças e seus respectivos códigos, que serão verificados pelos gestores demandantes, se necessário ou caso solicitado;

h) responsabilizar-se pelos danos causados à veículos, decorrentes de erros ou falhas nos serviços por ele prestados, que forem identificados em inspeção de vistoria e/ou laudo técnico nos respectivos veículos.

5.4. Da Garantia

5.4.1. A rede credenciada deverá fornecer, obrigatoriamente, no mínimo, a mesma garantia oferecida pelo fabricante das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na manutenção dos veículos.

5.4.2. Durante o período da garantia, os estabelecimentos credenciados estão obrigados a substituir o material defeituoso ou realizar os reparos necessários.

5.4.3. O Credenciado deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a todo o serviço executado, contados a partir da retirada do veículo manutenido, sendo que durante este prazo, estará obrigada a refazer os serviços considerados imperfeitos, sem qualquer ônus adicional ao órgão contratante.
5.4.3.1. Após a correção dos serviços considerados imperfeitos, deverá ser reiniciado o prazo de garantia.

5.4.4. O Credenciado deve reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte, e dentro de um prazo não maior que o da manutenção original, as peças, componentes, acessórios e materiais substituídos ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo gestor da frota,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 90 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

decorrentes de sua culpa, inclusive por emprego de mão-de-obra ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo gestor da frota, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

5.4.5. O Credenciado deve responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos, incluindo acessórios, obrigando-se à reparação total da perda, em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, bem como ressarcir os danos causados ao órgão demandante, no caso de uso indevido do veículo, enquanto este estiver sob sua guarda, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem ao final do serviço.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 A seleção dos fornecedores se dará através do sistema de credenciamento a cargo exclusivamente do CIMVALPI, mediante chamamento público em que os interessados são credenciados junto ao CIMVALPI, observados os critérios previstos a seguir, com fundamento no art. 79, III, da Lei 14133/2021 c/c art. 46, da Instrução Normativa Conjunta nº 087/2026 do CIMVALPI, disponível em https://cimvalpi.mg.gov.br/wp-content/uploads/2026/04/1.B0B.F9F-INSTRUCAO-NORMATIVA-No-87_2026-07_04_2026-16_47_58-1.B0B.F9F_-_INSTRUCAO_NORMATIVA.pdf .

6.2. Do Credenciamento na Plataforma Eletrônica

6.2.1. Para fins de participação no presente processo de credenciamento, os interessados deverão se credenciar na plataforma Licitar Digital, disponível por meio do endereço eletrônico: https://licitar.digital/fornecedor/ .

6.2.2. O credenciamento na plataforma Licitar Digital consiste no registro do fornecedor, mediante o preenchimento de dados cadastrais, incluindo número de telefone com aplicativo Whatsapp, envio da documentação exigida e aceite aos termos de uso do sistema. Este procedimento deve ser realizado observando-se os critérios estabelecidos pela plataforma, mediante as seguintes etapas básicas:

- Localizar e acessar o processo de interesse;
- Preencher as declarações exigidas;
- Anexar os documentos obrigatórios solicitados;
- Finalizar e enviar a solicitação, possibilitando a análise e habilitação pelo CIMVALPI.

6.2.2.1. A interessada receberá, por e-mail, as atualizações referentes ao seu status de habilitação;

6.2.2.2. Para apoio ao fornecedor, encontra-se disponível o manual de instruções no seguinte endereço eletrônico: https://licitardigital.tawk.help/article/como-enviar-

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 91 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

proposta-para-um-marketplace .

6.3. Da Plataforma Traz Valor e efetiva participação mediante prestação de serviços e fornecimentos

6.3.1. Após a validação do cadastro pela equipe do CIMVALPI, o credenciado terá acesso à plataforma Traz Valor, disponível em https://login.trazvalor.net.br/credenciados, por meio da qual poderá enviar suas propostas em conformidade com cada pedido solicitado pelo CIMVALPI ou pelo ente público demandante.
6.3.1.1. Considerando o disposto no item 6.1 deste Termo de Referência, fica a cargo exclusivamente do CIMVALPI a inclusão/cadastro das empresas (fornecedores/prestadores de serviços) credenciadas no cadastro do sistema TrazValor.

6.3.2. As propostas enviadas deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no presente termo e serão analisadas pelo ente contratante, conforme as condições e prazos definidos.
6.3.2.1. O envio de proposta pela plataforma Traz Valor implica o reconhecimento e aceitação integral das condições do edital, bem como das normas de funcionamento de todo o sistema eletrônico.
6.3.2.2. Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao uso da plataforma poderão ser sanadas diretamente com o CIMVALPI, via e-mail: centraldecredenciamento@cimvalpi.mg.gov.br.

6.4. Da distribuição das demandas entre os credenciados

6.4.1. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por meio de plataforma eletrônica de gestão **(Traz Valor)**, adotada pelo CIMVALPI, regido pela hipótese de mercados fluidos, prevista no art. 79, III, da Lei 14133/2021, **mediante a obtenção do menor preço ofertado no momento da demanda** e conforme o disposto nos itens 6.4.2 a 6.4.5.

6.4.2. As empresas credenciadas estarão aptas a participar das solicitações de orçamento disponibilizados na plataforma TrazValor, que poderão ser:
a) solicitações de serviços mecânicos combinados com fornecimento de materiais (em conjunto);
b) solicitações somente de fornecimento de materiais;
c) solicitações somente de serviços mecânicos;
6.4.2.1. Cada solicitação/demanda inserida no sistema TrazValor será recebida no referido sistema pelas empresas credenciadas, que estarão aptas a apresentar proposta no referido sistema, desde que respeitados os critérios definidos no item 6.4.3.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 92 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

6.4.3. A seleção do credenciado para atendimento de cada demanda específica observará os seguintes parâmetros objetivos:
6.4.3.1. Para demandas (solicitações) de serviços mecânicos ou de serviços mecânicos combinado com o fornecimento de materiais, será adotado o critério de **menor preço global** obtido em conjunto com o critério de menor distância geográfica das empresas credenciadas.
6.4.3.1.1 O parâmetro de distância geográfica consiste na proximidade física entre os estabelecimentos credenciados e a sede do município do órgão demandante, visando economicidade e eficiência, com redução de custos de deslocamento do veículo e o tempo de frota parada ou em deslocamento improdutivo e custoso ao órgão público;
6.4.3.1.2. O parâmetro geográfico previsto no item 6.4.3.1 somente será aplicada por meio de seleção objetiva realizada eletronicamente pelo Sistema TrazValor, ficando vedada sua aplicação de forma voluntária por parte dos órgãos públicos demandantes.
6.4.3.2. Para demandas (solicitações) somente de fornecimento de materiais, será adotado o critério de seleção de proposta de **menor preço por item** obtido dentre propostas ofertadas por quaisquer das empresas credenciadas na plataforma TrazValor, sem aplicação de parâmetro de localização geográfica;
6.4.3.3. A adoção do critério previsto no item 6.4.3.1 justifica-se pela natureza emergencial de determinados reparos, pela necessidade de otimização logística, visando a pronta devolução do veículo à operação administrativa e, ainda, para evitar prejuízo à economicidade e ao próprio critério de menor preço na disputa.
6.4.3.4. Em caso de empate entre credenciados que atendam aos critérios acima indicados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio** como critério final de desempate.

6.4.4. A plataforma eletrônica será responsável por:
- registrar todas as propostas apresentadas;
- permitir a comparação objetiva entre os credenciados;
- garantir a transparência da seleção;
- armazenar o histórico das contratações.

6.4.5. Após a seleção realizada no ambiente eletrônico do sistema TrazValor, o credenciado será formalmente acionado para execução da demanda, devendo cumprir os prazos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e instrumento de Credenciamento.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A partir da homologação do credenciamento, a empresa CREDENCIADA estará apta a participar das solicitações de fornecimento de peças, materiais, insumos e/ou prestação de serviços disponibilizadas por meio da plataforma eletrônica de gestão de frotas Traz Valor, recebendo comunicação automática acerca da abertura de cada demanda, mediante notificação eletrônica no sistema (podendo ocorrer via e-mail).

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 93 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.2. Para cada demanda disponibilizada, a CREDENCIADA deverá acessar a plataforma e registrar sua proposta comercial, mediante preenchimento obrigatório das informações pertinentes ao objeto solicitado, observadas as condições e especificações constantes da respectiva solicitação.

7.3. Os valores referenciais máximos admitidos para peças, materiais, insumos, serviços e mão de obra serão previamente definidos pela Administração, com base em tabelas referenciais e parâmetros de mercado disponibilizados pela plataforma Traz Valor ou por outros meios idôneos de pesquisa de preços, observando-se os princípios da economicidade e vantajosidade.
7.3.1. A CREDENCIADA não poderá apresentar proposta com valores superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração para cada item ou serviço demandado.

7.4. Após a disponibilização da demanda na plataforma, as CREDENCIADAS terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para registro de suas propostas comerciais, contado da abertura da respectiva solicitação.
7.4.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado pela Administração, mediante justificativa relacionada à complexidade, urgência ou especificidade da demanda.
7.4.2. A proposta registrada na plataforma será considerada definitiva para fins de julgamento, ressalvada a possibilidade de diligência ou negociação promovida pela Administração, quando cabível.

7.5. O julgamento das propostas ocorrerá por meio da plataforma eletrônica, observados os critérios objetivos definidos neste Termo de Referência, permanecendo a decisão final sujeita à validação e homologação pela Administração.

7.6. A seleção da CREDENCIADA observará os critérios estabelecidos no item 6.4 deste Termo de Referência.

7.7. Em caso de **empate entre propostas** apresentadas pelos fornecedores credenciados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio** como critério final de desempate.
7.7.1. Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais, poderá ser realizado sorteio eletrônico ou outro procedimento objetivo previamente definido pela Administração.

7.8. Após a seleção da proposta vencedora e validação pela Administração, será emitida a respectiva Ordem de Serviço e/ou Ordem de Fornecimento em favor da CREDENCIADA.

7.9. Cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento conterá as informações relativas ao objeto demandado, quantitativos, local de execução, prazo e demais condições específicas para execução.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 94 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

7.9.1. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e insumos deverão ocorrer de forma integral e em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

7.10. Os prazos para execução dos serviços e fornecimento de peças e insumos serão definidos conforme a natureza e complexidade da demanda, observando-se as disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.
7.10.1. Nos casos de manutenção emergencial, a CREDENCIADA deverá iniciar o atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, visando reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e minimizar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.
7.10.2. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA.
7.11.1. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em local diverso, inclusive fora da sede do ente consorciado demandante, nas hipóteses em que o veículo se encontrar em trânsito, impossibilitado de deslocamento, em situação de pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro ou outra ocorrência devidamente justificada, observadas a viabilidade técnica, operacional e a economicidade.
7.11.2. O fornecimento de peças, materiais e insumos ocorrerá, preferencialmente, no local de execução dos serviços, podendo, conforme definido pela Administração, ocorrer também na sede do ente consorciado demandante ou em outro local indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

7.12. Da inclusão ou exclusão de itens

7.12.1. **Da inclusão ou exclusão de itens**: considerando que o presente procedimento se trata de **credenciamento para gestão de frotas**, cuja operacionalização se dará por meio de plataforma eletrônica especializada, e tendo em vista que a demanda dos entes consorciados pode variar ao longo da vigência contratual, O CIMVALPI poderá a qualquer tempo e através exclusivamente dos agentes da Central de Credenciamento, solicitar à plataforma TrazValor a realização da inclusão/cadastro ou exclusão de itens, serviços, materiais (tais como peças e acessórios) e demais soluções correlatas, conforme a necessidade do serviço público e o interesse coletivo, de acordo com as demandas indicadas por parte dos municípios consorciados.
7.12.1.1. Não será realizada a inclusão/cadastro de cotações/preços de serviços e materiais diretamente pelo CIMVALPI ou por parte dos municípios consorciados, ficando a cargo do Sistema TrazValor o acompanhamento da base de preços de mercado.
7.12.2. A cada inclusão ou exclusão de itens e serviços, será promovida a devida atualização da listagem no ambiente eletrônico da plataforma **Traz Valor**. As

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 95 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

alterações serão incorporadas diretamente à plataforma **Traz Valor**, a qual funcionará como instrumento de gestão e operacionalização do credenciamento, garantindo a rastreabilidade, a padronização das informações e o acesso atualizado pelos credenciados, sem prejuízo dos registros formais exigidos pela Administração Pública.

8. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O CIMVALPI atuará como órgão gerenciador do credenciamento, sendo responsável pela condução integral do procedimento, incluindo o recebimento dos requerimentos de credenciamento e da documentação exigida, a análise e julgamento dos pedidos, a realização das sessões públicas, quando cabíveis, bem como a adjudicação, homologação e a expedição dos Termos de Credenciamento.

8.2. O CIMVALPI prestará suporte técnico e operacional aos Municípios consorciados integrantes da Central de Compras, auxiliando na correta utilização do sistema de gestão e na solução de eventuais dúvidas relacionadas à execução do objeto.

8.3. Caberá a cada ente Municipal consorciado e integrante da Central de Compras providenciar:

a) acesso ao sistema Traz Valor para emissão de ordens de serviços e ordens de fornecimento;

b) emissão de Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço e seleção do fornecedor e/ou prestador de serviços de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e após processamento no sistema Traz Valor;

c) emissão de empenho e acompanhamento dos atos de execução das ordens de serviço e de fornecimento, bem como liquidação e ordenação de despesa.

8.4. O CIMVALPI será responsável pelas atribuições descritas no item anterior exclusivamente em relação às demandas vinculadas à sua própria atuação administrativa.

8.5. A gestão e fiscalização da execução das ordens de serviço e de fornecimento serão de responsabilidade de cada Município participante, que deverá designar formalmente equipe ou servidor responsável para o acompanhamento contratual.

8.6. O sistema informatizado de gestão de frotas (Traz Valor) manterá o registro de todas as operações realizadas, assegurando rastreabilidade, transparência, controle e comunicação entre os entes públicos e os credenciados.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 96 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação dada a natureza do credenciamento e do objeto do procedimento auxiliar.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. Os materiais e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, acompanhados pela nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e dos respectivos itens dos pedidos.

10.2. Os serviços prestados e/ou materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos ou revistos pelo Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e ateste por parte do órgão demandante.

10.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
10.4.1. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.6. Para fins de liquidação, o órgão demandante deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 97 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

10.7. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;
b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.9. O pagamento será efetuado em até **20 dias úteis** contados do ateste da entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

10.10. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar:
20.3.1.1. No caso de fornecimento, a marca, modelo e o quantitativo efetivamente entregue;
20.3.1.2. No caso de serviços prestados, o detalhamento e as horas de serviços prestados;

10.11. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do objeto, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

10.12. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.13. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis.

10.14. A emissão de ordens de fornecimento ou ordens de serviços, a gestão e operacionalização dos serviços e fornecimentos de manutenção, liquidação da despesa e pagamentos, serão de responsabilidade integral (procedimentos administrativos e financeiros) de cada Município consorciado demandante, cabendo ao CIMVALPI somente quanto este demandar fornecimento ou serviço para manutenção ou fornecimento de peça de frota própria e/ou de sua responsabilidade.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 98 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

11. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

11.1. Considerando a natureza do credenciamento e a utilização de sistema informatizado com base de dados dinâmica (plataforma Traz Valor), os preços de peças, insumos, acessórios e serviços terão como referência tabelas atualizadas periodicamente, refletindo as condições de mercado.

11.2. A atualização dos valores referenciais ocorrerá conforme critérios definidos pela plataforma de gestão adotada, podendo ser revista sempre que verificada defasagem em relação aos preços praticados no mercado.

11.3. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro das contratações decorrentes deste credenciamento, nos termos da legislação vigente, sempre que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente os custos de execução.

11.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio deverão ser formalmente apresentados e devidamente comprovados pelo credenciado, sendo analisados pela Administração.

12. HIPÓTESES PARA O DESCREDENCIAMENTO

12.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. Por iniciativa da Administração Pública, nos seguintes casos:
a) Descumprimento das condições estabelecidas na Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023, no edital de chamamento, no termo de credenciamento, no instrumento contratual ou nas regras de utilização da plataforma de gestão de frotas;
b) Inexecução total ou parcial, injustificada, dos serviços de manutenção, fornecimento de peças, insumos ou demais soluções vinculadas à gestão de frotas;
c) Prestação de serviços ou fornecimento de itens com qualidade inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e operacionais exigidas;
d) Reincidência em condutas que tenham motivado advertência, suspensão ou outras sanções administrativas;
e) Prática de condutas que causem prejuízo à Administração Pública, aos entes consorciados ou que comprometam a confiabilidade do sistema de gestão de frotas;
f) Utilização indevida da plataforma de gestão de frotas, inclusive quanto ao registro de serviços, preços, orçamentos ou informações operacionais, bem como a inserção de dados inconsistentes ou inverídicos;
g) Não atendimento aos prazos, padrões de atendimento ou demais requisitos operacionais definidos para execução dos serviços, inclusive em situações emergenciais ou fora da sede do ente consorciado;
h) Aplicação de sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021,

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 99 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

especialmente nos casos de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

12.1.2. Por iniciativa do próprio credenciado, mediante requerimento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da conclusão das obrigações assumidas em ordens de serviço, autorizações de fornecimento ou contratos em andamento.

12.1.3. O descredenciamento não exime o credenciado da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas em instrumentos vigentes, nem o isenta de eventual responsabilização administrativa, civil ou penal decorrente de atos praticados durante a vigência do credenciamento.

12.1.4. O descredenciamento por iniciativa da Administração será precedido de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Instrução Normativa CIMVALPI nº 012/2023 e da legislação aplicável.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações do Credenciado:

13.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e fornecimentos no âmbito da gestão de frotas;
13.1.2. Executar os serviços de manutenção, reparo e demais intervenções, bem como fornecer peças, insumos e acessórios, em conformidade com as especificações constantes nas ordens de serviço/autorizações emitidas por meio da plataforma de gestão de frotas;
13.1.3. Registrar, atualizar e acompanhar todas as etapas dos atendimentos na plataforma de gestão de frotas, garantindo a rastreabilidade, transparência e fidedignidade das informações inseridas;
13.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CIMVALPI ou pelos entes consorciados, quanto à execução dos serviços e fornecimentos;
13.1.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados e dos itens fornecidos, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas do mercado;
13.1.6. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo estabelecido pela Administração, os serviços ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
13.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
13.1.8. Manter, durante todo o período de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 100 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

13.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao CIMVALPI, aos entes consorciados ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo, inclusive por atos de seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
13.1.10. Responsabilizar-se integralmente pelos custos com pessoal, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços;
13.1.11. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar a execução do objeto principal, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas neste Termo de Referência ou no instrumento contratual;
13.1.12. Atender às demandas dos entes consorciados, inclusive em situações emergenciais ou fora da sede do município, quando necessário, garantindo a continuidade dos serviços de gestão de frotas;
13.1.13. Observar os prazos, condições operacionais e critérios de atendimento definidos pela Administração, inclusive aqueles estabelecidos na plataforma de gestão de frotas.

13.2. Obrigações do Contratante:

13.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos realizados no âmbito da gestão de frotas, por meio da plataforma eletrônica **Traz Valor**, bem como por outros mecanismos de controle adotados pela Administração;
13.2.2. Fiscalizar a manutenção, pelo credenciado, das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, enquanto permanecer credenciado, em conformidade com o disposto no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;
13.2.3. Efetuar o pagamento, nos prazos estabelecidos, das notas fiscais devidamente atestadas, correspondentes aos serviços prestados e aos itens fornecidos no âmbito da gestão de frotas;
13.2.4. Notificar o credenciado, por escrito ou por meio da plataforma, fixando-lhe prazo para corrigir falhas, defeitos ou irregularidades identificadas na execução dos serviços ou fornecimentos.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica
14.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
14.3. **Microempreendedor individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 101 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

14.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME n° 77, de 18 de março de 2020;
14.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
14.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
14.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
14.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
14.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
14.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
14.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
14.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943;
14.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
14.15. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrato ou concorre;

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 102 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

14.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
14.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros dos contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-financeira
14.18. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
15.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CIMVALPI.

15.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:
01.01.01.04.122.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00014
Fonte: 1.880.000.0000

01.01.03.04.122.0001.2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA INSTITUCIONAL
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00036
Fonte: 1.880.000.0000

01.01.11.15.451.0001.2018 MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PROGRAMA, SERVIÇO E QUALIDADE
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00053
Fonte: 1.880.000.0000

01.01.11.18.541.0029.2069 GESTÃO DA POLÍTICA PUBLICA REGIONAL DO BEM-ESTAR ANIMAL
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00398
Fonte: 1.880.000.0000

01.01.12. 04.122.0001.2022 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE CONFORMIDADE E GOVERNANÇA
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00071
Fonte: 1.880.000.0000

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 103 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

01.01.13.04.122.0001.2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00088
Fonte: 1.880.000.0000

01.01.14.04.122.0001.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA E PRESIDENCIA
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00104
Fonte: 1.880.000.0000

01.02.01.04.122.0001.2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – CTR
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00137
Fonte: 1.500.000.0000
01.03.01.08.243.0014.2009 MANUT. DAS ATIV. DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (CASA LAR)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00166
Fonte: 1.500.000.0000

01.04.01. 20.609.0026.2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00183
Fonte: 1.500.000.0000

01.06.01.04.122.0001.2064 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS REPACTUAÇÃO BARRAGEM DE FUNDÃO
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00217
Fonte: 1.880.000.0000

01.07.05.10.301.0001.2040 MANUTENÇÃO DA SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (MUNICÍPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00314
Fonte: 1.500.000.1002, 1.600.000.0000, 1.621.000.0000

01.07.05.10.302.0001.2041 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (MUNICÍPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00318
Fonte: 1.500.000.0000, 1.500.000.1002, 1.600.000.0000, 1.621.000.0000

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 104 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

01.07.05.12.122.0001.2054 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (MUNICÍPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00325
Fonte:1.500.000.0000, 1.500.000.1001, 1.543.000.0000, 1.553.000.0000, 1.576.001.0000

01.07.05.12.361.0001.2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL (MUNICIPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00328
Fonte: 1.500.000.1001, 1.553.000.0000, 1.576.001.0000

01.07.05.12.365.0001.2050 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE DA EDUCAÇÃO - ENSINO INFANTIL (MUNICIPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00332
Fonte: 1.500.000.1001, 1.540.000.0000, 1.553.000.0000, 1.576.001.0000

01.07.05.15.451.0001.2030 MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DE OBRAS (MUNICIPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00337
Fonte: 1.500.000.0000, 1.720.000.0000

01.07.05.26.782.0001.2059 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE (MUNICIPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00349
Fonte: 1.500.000.0000, 1.708.000.0000, 1.720.000.0000

01.07.03.04.122.0001.2039 SERVIÇOS DAS COMPRAS COMPARTILHADAS (RECURSO MUNICÍPIOS)
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00
Ficha: 00303
Fonte: 1.500.000.0000,1.720.000.0000

15.3. As informações relativas às dotações orçamentárias dos Municípios participantes não foram apresentadas nesta fase processual, considerando que a formalização da participação no credenciamento ocorrerá em momento posterior.

15.4. Assim, os entes consorciados informarão suas respectivas dotações orçamentárias por ocasião da formalização de sua adesão ao credenciamento e da instauração dos correspondentes Processos de Compra, quando da efetiva demanda por serviços e/ou fornecimentos.

16. PENALIDADES
16.1. As infrações serão apuradas e, eventualmente penalizadas, observando a IN CIMVALPI nº 014/2023

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 105 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

(https://www.cimvalpi.mg.gov.br/phocadownload/instrucaonormativa-014-2023-regulamenta-a-apuracao-de-infracoes-e-aplicacao-depenalidades.pdf).

Ponte Nova, 24 de setembro de 2026.

Rozeli Aparecida Irias Contarini
Coordenadora de Planejamento de Licitações
Responsável pela elaboração do TR

Júlio Henrique do Carmo Freitas
Auxiliar de Administração/Gestão de Frotas
Responsável Técnico

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 106 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Anexos do Termo de Referência

Anexo I - Levantamento de PPA's municípios consorciados;
Anexo II – Levantamento do valor estimado do CIMVALPI;
Anexo III – Matriz de Risco.

LINK PARA ACESSO AOS ANEXOS DO TR:

https://ccimvalpi-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/nara_luiza_cimvalpi_mg_gov_br/IgDcLWuJvUaYTbIlKDOjEZlZASltDvj4lSDuQ4c1NjiyodQ?e=45snNx

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 107 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Gestão de Frotas

MATRIZ DE RISCOS			
Risco 01			
Risco:	Baixa adesão de credenciados		
Nível de Risco:	Alto		
Impacto:	Alto		
Fase do processo de contratação:	Seleção do Fornecedor		
Alocação do Risco:	Contratante		
Danos:	Número insuficiente de oficinas/fornecedores credenciados, comprometendo a competitividade e cobertura regional		
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Ampla divulgação do chamamento público		Setor de Licitação
	Requisitos proporcionais, sem restrições indevidas		
	Credenciamento contínuo conforme previsto no edital e em conformidade com a legislação vigente		
Risco 02			
Risco:	Empresas apresentarem documentação incompleta ou irregular no ato do credenciamento		
Nível de Risco:	Baixo		
Impacto:	Médio		
Fase do Processo de Contratação:	Chamamento público / Habilitação		
Alocação do Risco:	Setor de Licitação		
Danos:	Necessidade de diligências ou saneamento documental		
	Atrasos na formalização do credenciamento		
	Possibilidade de questionamentos administrativos		
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Observar o art. 64, §2º da Lei 14.133/2021 (saneamento de falhas formais na habilitação)		Setor de Licitações

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 108 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Publicar edital de chamamento claro, com checklist de documentos obrigatórios	
	Promover capacitação e orientação prévia aos interessados	
	Conceder prazo para saneamento dos documentos, conforme legislação	
	Indeferir o credenciamento se não sanado no prazo legal	
	Registrar e arquivar justificativas no processo para segurança jurídica	
Risco 03		
Risco:	Sobrepreço ou preços incompatíveis com o mercado	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Orçamentos apresentados acima dos valores de mercado	
	Falha na parametrização da base de preços	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Utilização da base referencial da plataforma Traz Valor	Setor de Licitações/Central de Credenciamento
	Critério de seleção por menor preço	
	Comparação com histórico e média de mercado	
Risco 04		

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 109 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

Risco:	Falhas ou indisponibilidade da plataforma (Traz Valor)	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução Contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Paralisação na abertura, tramitação e aprovação das ordens de serviço e fornecimento, bem como na seleção de credenciados	
	Aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos	
	Prejuízo à continuidade dos serviços públicos	
	Riscos à segurança operacional da frota	
	Perda de rastreabilidade das informações	
	Fragilização dos mecanismos de controle e fiscalização	
	Potencial impacto financeiro decorrente de contratações emergenciais ou menos vantajosas	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Suporte técnico contínuo	Central de Credenciamento
	Testes prévios do sistema	
	Procedimentos manuais emergenciais	
Risco 05		
Risco:	Uso inadequado da plataforma pelos usuários	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratado	
Danos:	Erros no registro de informações, orçamentos ou execução	
	Comprometimento na correta seleção dos credenciados	
	Distorções nos preços contratados	
	Prejuízos financeiros à Administração	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 110 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Retrabalho administrativo	
	Atrasos na manutenção da frota	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Treinamento inicial e contínuo	Central de Credenciamento
	Manual de uso e suporte técnico	
	Monitoramento das operações	
	Orientação quanto à correção dos erros	
Risco 06		
Risco:	Execução inadequada dos serviços	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Empresa Credenciada	
Danos:	Comprometimento do funcionamento e segurança dos veículos, ocasionando falhas mecânicas recorrentes, aumento da frequência de manutenções corretivas e redução da vida útil dos bens públicos	
	Maior tempo de indisponibilidade da frota	
	Prejuízo à continuidade dos serviços públicos	
	Elevação dos custos operacionais	
	Necessidade de retrabalho	
	Riscos à integridade física de usuários e operadores	
	Serviços mal executados ou uso de peças inadequadas	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Exigência de atestado de capacidade técnica	Setor de Licitações Municípios demandantes
	Requisitos estruturais mínimos	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 111 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Fiscalização pelos municípios demandantes	Gestão e Direção de Contratos Administrativos
	Aplicação de penalidades	
	Refazimento dos serviços sem ônus	
	Descredenciamento	
Risco 07		
Risco:	Atrasos na execução dos serviços	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e equipamentos da frota	
	Comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos desempenhados pelos municípios consorciados e pelo CIMVALPI	
	Necessidade de contratações emergenciais	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Monitoramento de prazos	Fiscais dos Contratos
	Aplicação de sanções	
Risco 08		
Risco:	Responsabilização por danos aos veículos	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Alto	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Aumento dos custos de manutenção e necessidade de novos reparos ou substituição de componentes	
	Indisponibilidade dos veículos	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Responsabilização expressa no TR	Setor de Licitações/Municípios demandantes
	Exigência de estrutura adequada	

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 112 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Vistoria e checklist de entrada/saída	
Risco 09		
Risco:	Divergência entre planejamento (PPA) e execução	
Nível de Risco:	Alto	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução do contrato	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Consumo superior ao previsto ou subutilização do credenciamento	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Uso do valor previsto como limite	Setor de Licitação e Municípios Demandantes
	Monitoramento contínuo da execução	

Risco 10		
Risco:	Critérios de distribuição da demanda (menor preço, proximidade, sorteio) não observados	
Nível de Risco:	Médio	
Impacto:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Favorecimento ou direcionamento indevido	
	Questionamentos administrativos ou judiciais por outros credenciados	
	Perda de isonomia	
	Risco de ineficiência e aumento de custos	
Medidas mitigadoras/Setor responsável:	Corrigir eventuais falhas de distribuição, redistribuindo pedidos de forma proporcional e transparente	Central de Credenciamento

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 113 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

	Gerar relatórios de auditoria no sistema de gestão e instaurar processo administrativo, se necessário	

DEFINIÇÕES:

Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.
Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.

Júlio Henrique do Carmo Freitas
Auxiliar de Administração/Gestão de Frotas

Ponte Nova, 07 de maio de 2026.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 114 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

[QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO CONSÓRCIO], doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, institui o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, decorrente de procedimento auxiliar de credenciamento nº 001/2026, sob inexigibilidade número 005/2026, cujo objeto é o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de manutenção veicular, mediante fornecimento de peças, insumos e acessórios e prestação de serviços mecânicos, conforme demanda do CIMVALPI e dos municípios consorciados, incluindo veículos de passeio, utilitários leves, caminhões, ônibus, ambulâncias, patrulha mecanizada e patrulha agrícola de veículos e máquinas dos municípios consorciados ao CIMVALPI, e da frota em uso pelo Consórcio, processada nos termos do Processo Administrativo 07.0084.2026.07, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 6º, inciso XLIII c/c o art. 78 inciso I c/c os arts. 79, todos da Lei nº 14.133/2021 e regulamento do consórcio IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026 (disponíveis em https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas), observadas as cláusulas e condições seguintes:

ÓRGÃO GERENCIADOR E ENTES PARTICIPANTES DO CREDENCIAMENTO

1. O presente termo de credenciamento é integrado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo e pelos seguintes entes participantes: municípios consorciados participantes e ativos da Central de Compras.

CREDENCIAMENTO FORMALIZADO

2. O presente termo estabelece as cláusulas e condições gerais para o CREDENCIAMENTO referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do auxiliar supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇAO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R$)

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 115 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento auxiliar, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos no presente termo de credenciamento, nos exatos termos constantes do edital e do seus anexos, especialmente o termo de referência, a matriz de riscos e o estudo técnico preliminar, conforme o caso, no que se refere ao preço, a quantidade e as especificações do objeto, integrando e complementado o presente termo de credenciamento os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

3.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

3.2. Proposta comercial final com preço ajustado.

3.3. Edital do credenciamento n° 001/2026, sob inexigibilidade número 005/2026.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4. O presente termo de credenciamento tem vigência de 12 MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado na hipótese de prorrogação e/ou manutenção do objeto do credenciamento, observados os limites temporais constantes dos arts. 105 a 114 da Lei n° 14.133/2021.

4.1. A prorrogação do termo de credenciamento dependerá da concordância das partes e de comprovação da vantajosidade dos preços estabelecidos para o credenciamento.

4.2. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento será registrado mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão do credenciamento.

4.3. A prorrogação da vigência do termo de credenciamento deverá ser publicado e divulgado nos termos previstos no item 11 deste documento.

CONTRATAÇÕES FUTURAS

5. As contratações decorrentes do presente termo de credenciamento poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

5.1. Em caso de credenciamento com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo.

Rua Jaime Pereira, n° 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 116 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

5.2. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital do credenciamento nº 001/2026, sob inexigibilidade número 005/2026 e seus anexos.

5.3. A contratação, caso ocorra, poderá ser formalizada diretamente mediante expedição de ordem de fornecimento e nota de empenho ou através da formalização de instrumento contratual;

5.4. Em qualquer das hipóteses do item anterior, deverão ser adotados os procedimentos e critérios de convocação dos credenciados estabelecidos nos arts. 10 a 14 da IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026, especialmente quanto a hipótese de convocação dentre aquelas indicadas no edital a saber: convocação mediante sorteio; convocação a critério de terceiros; convocação em mercados fluídos; outra espécie de convocação na forma indicada no edital.

VÍNCULOS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6. A existência deste termo de credenciamento não obriga a Administração a contratar, mas caso ela ocorra deverá observar o critério de convocação na forma indicada no item 5.4.

7. O titular do credenciamento vincula-se integralmente, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento das obrigações contidas no termo, bem como à formalização das contratações dele decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo ao edital.

ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal do credenciamento, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dele decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

9. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento do presente termo e do credenciamento, particularmente quanto a(ao):

a) Providenciar a elaboração e publicação do presente credenciamento;
b) Controlar, de forma permanente, a utilização do credenciamento para fins de contratações, durante toda sua vigência;
c) Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base no presente termo.
d) Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços do credenciamento para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.
e) Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente credenciamento, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 117 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

f) Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de s anções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas no credenciamento, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃ O GERENCIADOR;
g) Instruir os autos de gestão do presente termo.

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10. O FORNECEDOR obriga-se a:
a) Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;
b) Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante do presente termo de credenciamento, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
c) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 3 deste termo de credenciamento, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
d) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas no termo de credenciamento;
e) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias ú teis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
f) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no credenciamento e/ou execução do contrato;
h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
i) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11. A formalização do termo de credenciamento, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 118 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

12. Todas as informações do presente credenciamento serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: [https://cimvalpi.mg.gov.br/categoria-de-edital/inexigibilidade-e-credenciamento/]

EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13. A partir da homologação do credenciamento, a empresa CREDENCIADA estará apta a participar das solicitações de fornecimento de peças, materiais, insumos e/ou prestação de serviços disponibilizadas por meio da plataforma eletrônica de gestão de frotas Traz Valor, recebendo comunicação automática acerca da abertura de cada demanda, mediante notificação eletrônica no sistema (podendo ocorrer via e-mail).

14. Para cada demanda disponibilizada, a CREDENCIADA deverá acessar a plataforma e registrar sua proposta comercial, mediante preenchimento obrigatório das informações pertinentes ao objeto solicitado, observadas as condições e especificações constantes da respectiva solicitação.

15. Os valores referenciais máximos admitidos para peças, materiais, insumos, serviços e mão de obra serão previamente definidos pela Administração, com base em tabelas referenciais e parâmetros de mercado disponibilizados pela plataforma Traz Valor ou por outros meios idôneos de pesquisa de preços, observando-se os princípios da economicidade e vantajosidade.

16. A CREDENCIADA não poderá apresentar proposta com valores superiores aos limites máximos estabelecidos pela Administração para cada item ou serviço demandado.

17. Após a disponibilização da demanda na plataforma, as CREDENCIADAS terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para registro de suas propostas comerciais, contado da abertura da respectiva solicitação.

17.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado pela Administração, mediante justificativa relacionada à complexidade, urgência ou especificidade da demanda.

17.2. A proposta registrada na plataforma será considerada definitiva para fins de julgamento, ressalvada a possibilidade de diligência ou negociação promovida pela Administração, quando cabível.

18. As propostas enviadas deverão estar em conformidade com os critérios estabelecidos no presente termo e serão analisadas pelo ente contratante, conforme as condições e prazos definidos.

19. O envio de proposta pela plataforma Traz Valor implica o reconhecimento e aceitação integral das condições do edital, bem como das normas de funcionamento de todo o sistema eletrônico.

20. Quaisquer dúvidas técnicas relacionadas ao uso da plataforma poderão ser sanadas diretamente com o CIMVALPI, via e-mail: centraldecredenciamento@cimvalpi.mg.gov.br.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 119 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

21. A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada por meio de plataforma eletrônica de gestão **(Traz Valor)**, adotada pelo CIMVALPI, regido pela hipótese de mercados fluidos, prevista no art. 79, III, da Lei 14133/2021, **mediante a obtenção do menor preço ofertado no momento da demanda** e conforme o disposto nos itens 21.1 a 26.

21.1. As empresas credenciadas estarão aptas a participar das solicitações de orçamento disponibilizados na plataforma TrazValor, que poderão ser:

a) solicitações de serviços mecânicos combinados com fornecimento de materiais (em conjunto);

b) solicitações somente de fornecimento de materiais;

c) solicitações somente de serviços mecânicos;

21.1.1. Cada solicitação/demanda inserida no sistema TrazValor será recebida no referido sistema pelas empresas credenciadas, que estarão aptas a apresentar proposta no referido sistema, desde que respeitados os critérios definidos no item 22.

22. A seleção do credenciado para atendimento de cada demanda específica observará os seguintes parâmetros objetivos:

22.1. Para demandas (solicitações) de serviços mecânicos ou de serviços mecânicos combinado com o fornecimento de materiais, será adotado o critério de menor preço global obtido em conjunto com o critério de menor distância geográfica das empresas credenciadas.

22.1.1. O parâmetro de distância geográfica consiste na proximidade física entre os estabelecimentos credenciados e a sede do município do órgão demandante, visando economicidade e eficiência, com redução de custos de deslocamento do veículo e o tempo de frota parada ou em deslocamento improdutivo e custoso ao órgão público;

22.1.2. O parâmetro geográfico previsto no item 22.1 somente será aplicada por meio de seleção objetiva realizada eletronicamente pelo Sistema TrazValor, após integral implementação dessa funcionalidade pelo referido sistema, ficando vedada sua aplicação de forma voluntária por parte dos órgãos públicos demandantes.

22.2. Para demandas (solicitações) somente de fornecimento de materiais, será adotado o critério de seleção de proposta de menor preço por item obtido dentre propostas ofertadas por quaisquer das empresas credenciadas na plataforma TrazValor, sem aplicação de parâmetro de localização geográfica;

23. A adoção do critério previsto no item 22.1 justifica-se pela natureza emergencial de determinados reparos, pela necessidade de otimização logística, visando a pronta devolução do veículo à operação administrativa e, ainda, para evitar prejuízo à economicidade e ao próprio critério de menor preço na disputa.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 120 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

24. Em caso de empate entre credenciados que atendam aos critérios acima indicados, deverá ser aplicado o disposto no **§1º do art. 60** da Lei nº 14.133/2021, realizando-se o **sorteio** como critério final de desempate.

25. A plataforma eletrônica será responsável por:
- registrar todas as propostas apresentadas;
- permitir a comparação objetiva entre os credenciados;
- garantir a transparência da seleção;
- armazenar o histórico das contratações.

26. Após a seleção realizada no ambiente eletrônico do sistema TrazValor, o credenciado será formalmente acionado para execução da demanda, devendo cumprir os prazos e condições estabelecidos no presente Termo de Referência e instrumento de Credenciamento.
27. Após a seleção da proposta vencedora e validação pela Administração, será emitida a respectiva Ordem de Serviço e/ou Ordem de Fornecimento em favor da CREDENCIADA.
28. Cada Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento conterá as informações relativas ao objeto demandado, quantitativos, local de execução, prazo e demais condições específicas para execução.
29. A execução dos serviços e o fornecimento das peças, materiais e insumos deverão ocorrer de forma integral e em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.
30. Os prazos para execução dos serviços e fornecimento de peças e insumos serão definidos conforme a natureza e complexidade da demanda, observando-se as disposições constantes da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.
31. Nos casos de manutenção emergencial, a CREDENCIADA deverá iniciar o atendimento em prazo compatível com a urgência da demanda, visando reduzir o tempo de indisponibilidade do veículo e minimizar prejuízos à continuidade dos serviços públicos.
32. O descumprimento injustificado dos prazos estabelecidos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos deste Termo de Referência, do Edital e da Lei nº 14.133/2021.
33. Os serviços serão executados, preferencialmente, nas dependências da CREDENCIADA.
34. Excepcionalmente, os serviços poderão ser executados em local diverso, inclusive fora da sede do ente consorciado demandante, nas hipóteses em que o veículo se encontrar em trânsito, impossibilitado de deslocamento, em situação de pane mecânica, elétrica, acidente, sinistro ou outra ocorrência devidamente justificada, observadas a viabilidade técnica, operacional e a economicidade.
35. O fornecimento de peças, materiais e insumos ocorrerá, preferencialmente, no local de execução dos serviços, podendo, conforme definido pela Administração, ocorrer também na sede do ente consorciado

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 121 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

demandante ou em outro local indicado na respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento.

CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

36. Os materiais e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, acompanhados pela nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e dos respectivos itens dos pedidos.
37. Os serviços prestados e/ou materiais fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes da ordem de fornecimento, devendo ser substituídos ou revistos pelo Credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
38. O recebimento definitivo ocorrerá após conferência e ateste por parte do órgão demandante.
39. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº14.133/2021, comunicando-se ao credenciado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
40. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
41. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
42. Para fins de liquidação, o órgão demandante deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

43. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
44. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal;
45. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 122 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

46. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

47. O pagamento será efetuado em até **20 dias úteis** contados do ateste da entrega dos materiais ou prestação dos serviços.

48. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar:

- No caso de fornecimento, a marca, modelo e o quantitativo efetivamente entregue;
- No caso de serviços prestados, o detalhamento e as horas de serviços prestados;

49. Em caso de eventuais pendências na documentação fiscal, trabalhista ou de execução do objeto, o pagamento será suspenso até a regularização por parte do credenciado, sem prejuízo da contagem do prazo de pagamento a partir do saneamento das inconformidades.

50. Não haverá antecipação de pagamento, salvo previsão contratual expressa e devidamente autorizada, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

51. O pagamento será efetuado mediante emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, cartão de pagamento ou transferência eletrônica via sistema de internet banking, com as devidas assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias responsáveis.

52. **A emissão de ordens de fornecimento ou ordens de serviços, a gestão e operacionalização dos serviços e fornecimentos de manutenção, liquidação da despesa e pagamentos, serão de responsabilidade integral (procedimentos administrativos e financeiros) de cada Município consorciado demandante, cabendo ao CIMVALPI somente quanto este demandar fornecimento ou serviço para manutenção ou fornecimento de peça de frota própria e/ou de sua responsabilidade.**

ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

53. Os preços poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do INPC, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do credenciamento.

54. A qualquer tempo, os preços constantes do credenciamento poderão sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio económico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto do credenciamento, observada a distribuição do ônus na forma da análise de riscos, disposta no termo de referência ao certame que deu origem ao presente credenciamento.

55. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG

Pág.: 123 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

56. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.
57. Toda alteração do presente termo de credenciamento será publicado e divulgada, nos termos fixados no item 15 deste termo.
58. Os preços devidos ao credenciado/contratado corresponderão, sempre, ao valor vigente no credenciamento na data de solicitação/prestação, salvo a ocorrência do item 13.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE CREDENCIAMENTO

59. As empresas que formalizarem termo de credenciamento e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

60. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida neste termo de credenciamento, no edital, como também aos contratos por ele firmados.

CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO

61. O credenciamento poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:
62. Por iniciativa do próprio titular do credenciamento registrado, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas neste termo ou no processo de licitação, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
63. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o credenciamento poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:
64. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes neste instrumento;
65. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;
66. Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;
67. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 124 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

68. O cancelamento/revogação do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.
69. A rescisão do termo de credenciamento será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.
70. A rescisão do termo de credenciamento poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular credenciado.

Disposições finais

71. Os casos omissos deste termo de credenciamento serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, IN/CIMVALPI nº 012/2023 e IN/CIMVALPI nº 87/2026 (disponíveis em https://www.cimvalpi.mg.gov.br/instrucoes-normativas).
72. Para dirimir questões oriundas da presente deste termo de credenciamento será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

Rua Jaime Pereira, nº 127, Progresso – CEP: 35.430-186 – Ponte Nova/MG – (31) 3881-3211
CNPJ: 19.738.706/0001-83 – E-mail: cimvalpi@cimvalpi.mg.gov.br – Site: www.cimvalpi.mg.gov.br

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG
Pág.: 125 / 126 - ID. do Doc.: 2.1C4.47B - 25/09/2026 - 08:30:47 - ASSINADO POR(1): CPF:115.66*.**6-*4

CIMVALPI
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA

Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO - AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, **CPF:** 115.66*.**6-*4 em **25/09/2026 08:30:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08X7.8330.5479.750U.1655**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

Informações do Documento

ID do Documento: **2.1C4.47B** - Tipo de Documento: **EDITAL RETIFICADO**.

Elaborado por **NARA LUIZA TEIXEIRA MACEDO**, **CPF:** 115.66*.**6-*4 , em **25/09/2026 - 08:30:47**

Código de Autenticidade deste Documento: 08X4.1U30.8471.W122.6348

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://zeropapel.cimvalpi.mg.gov.br/verdocumento

Cod. de Autenticidade do Doc.: 08X4.1U30.8471.W122.6348 - ZeroPapel - CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - MG